



OFÍCIO Nº 044/2025

DE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PARA: Procuradoria Geral do Município de Piranga/MG

REF.: Solicitação de Formalização e Publicação de Termo de Associação com a ACHMG

Piranga, 07 de maio de 2025.

Prezada Raquel Resende,

Considerando o cumprimento das providências anteriormente solicitadas quanto à análise jurídica da minuta, elaboração da Lei Autorizativa e abertura de crédito especial para execução do convênio, vimos, por meio deste, solicitar a formalização do Termo de Associação e Cooperação entre o Município de Piranga/MG e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG).

Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para:

- Preparação e disponibilização da versão final do termo, conforme minuta previamente aprovada, para assinatura pelas partes competentes;
- Encaminhamento do termo assinado para publicação no Diário Oficial do Município, conforme determina a legislação vigente e os princípios da publicidade e transparência administrativa.

O referido termo visa consolidar a parceria institucional voltada à preservação do patrimônio cultural, desenvolvimento do turismo histórico e fomento de políticas públicas integradas, conforme objetivos pactuados.

Agradeço desde já pela habitual atenção e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

At.te.


VITOR TIAGO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MAT. 4231

Vitor Tiago de Souza
Secretário Municipal de
Cultura e Turismo
Mat. 4231

Ilmo Sra.

Raquel Maria Resende

Procuradora Geral do Município de Piranga/MG

Prefeitura Municipal de Piranga

De: Vitor Tiago de Souza <secult@piranga.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 11:03
Para: 'Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais'
Assunto: Solicitação de Informações sobre Filiação à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais
Anexos: Oficio_17_-_25assinado.pdf

Prezados, bom dia!

Segue anexo ofício acerca da manifestação de interesse e solicitação de informações para adesão à ACHMG.

At.te.

Vitor Tiago de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Piranga/MG



Prefeitura de
Piranga



OFÍCIO Nº 17/2025

DE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PARA: Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais - ACHMG

REF: Solicitação de Informações sobre Filiação à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Piranga, 28 de janeiro de 2025.

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de Piranga, por meio deste ofício, manifesta seu interesse em filiar-se à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG), reconhecendo a relevância dessa associação para o fortalecimento do patrimônio histórico e cultural de nosso município.

Com o intuito de dar seguimento ao processo de filiação, solicitamos que sejam encaminhadas as informações detalhadas acerca das tratativas para adesão, incluindo as minutas dos termos de filiação, os valores envolvidos, e quaisquer outros documentos necessários para formalizar esse processo.

Pedimos, ainda, que a carta-convite para a formalização da filiação seja enviada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Piranga, aos cuidados do Sr. Luís Helvécio Silva Araújo, por meio do e-mail: gabinete@piranga.mg.gov.br.

Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno com as informações solicitadas.

At.te.



Documento assinado digitalmente

VITOR TIAGO DE SOUZA

Data: 28/01/2025 11:01:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR TIAGO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MAT. 4231

11-11-11



Prefeitura Municipal de Piranga

De: Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais
<cidadeshistoricasdeminas@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 11:24
Para: Vitor Tiago de Souza
Assunto: Fwd: Ofício ACHMG – 09/2025 - em anexo
Anexos: Estatuto PG03.jpg; Estatuto PG01.jpg; Estatuto PG04.jpg; Estatuto PG02.jpg; Estatuto PG05.jpg; Estatuto PG06.jpg; Estatuto PG07.jpg; Estatuto PG09.jpg; Estatuto PG08.jpg; Estatuto PG10.jpg; Estatuto PG11.jpg; Ofício 09 - ACHMG - PIRANGA.pdf; Minuta de Convênio CIDADES 2025-2026 - ACHMG -.doc; CND TRABALHISTA-ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS - JAN 25.pdf; CND MUNICIPAL-ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS - JAN 25.pdf; CND ESTADO-ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS - JAN 25.pdf; CRF-ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS - JAN 25.pdf; CNPJ Termo de Deferimento.pdf; Certidão Estadual Negativa.pdf; Declaração de Utilidade Pública Estadual . ACHMG.pdf; Alvará ACHMG 06.02.2023 (1).docx; CNPJ (1).pdf

Ouro Preto, 21 de janeiro de 2025

Ofício ACHMG – 09/2025

DD. Prefeito Municipal de Piranga
Ilmo sr. Luís Helvécio Silva Araújo

Distinto Prefeito Luís Helvécio,

Com nossos cordiais cumprimentos e em nome do presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, Wirley Reis, encaminhamos-lhe a minuta do Termo de Filiação e Cooperação a ser celebrado entre o Município de Piranga e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, bem como o estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando ao planejamento, execução, implantação e desenvolvimento de atividades da Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

Além disso, o convênio tem por objetivo principal colaborar na preservação do acervo cultural das cidades filiadas e o seu desenvolvimento sustentável, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação.

Sendo assim, encaminhamos os seguintes documentos (em anexo) com a finalidade de celebrarmos o nosso convênio.

1. Minuta do convênio.
2. Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários.
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
4. Certificado de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Municipal Negativa de Débitos Tributários.
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
7. Estatuto
8. Declaração de Utilidade Pública
9. CNPJ

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, desde já, agradecemos.

Cordiais saudações,

Wirley Reis
Presidente

Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.
Rua do Aleijadinho, nº34, bairro Antônio Dias - Ouro Preto, MG.
CEP: 35400-186 - cidadeshistoricasdeminas@gmail.com
Cell e WhatsApp: (31) 99952-0992 - Sandro Andrade.





Ouro Preto, 21 de janeiro de 2025

Ofício ACHMG – 09/2025

DD. Prefeito Municipal de Piranga
Ilmo sr. Luís Helvécio Silva Araújo

Distinto Prefeito Luís Helvécio,

Com nossos cordiais cumprimentos e em nome do presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, Wirley Reis, encaminhamos-lhe a minuta do Termo de Filiação e Cooperação a ser celebrado entre o Município de Piranga e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, bem como o estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando ao planejamento, execução, implantação e desenvolvimento de atividades da Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

Além disso, o convênio tem por objetivo principal colaborar na preservação do acervo cultural das cidades filiadas e o seu desenvolvimento sustentável, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação.

Sendo assim, encaminhamos os seguintes documentos (em anexo) com a finalidade de celebrarmos o nosso convênio.

1. Minuta do convênio.
2. Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários.
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
4. Certificado de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Municipal Negativa de Débitos Tributários.
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
7. Estatuto
8. Declaração de Utilidade Pública
9. CNPJ

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, desde já, agradecemos.

Cordiais saudações,

Wirley Reis
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.844.903/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R BOM JESUS	NÚMERO 146	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CIDADESHISTORICASDEMINAS@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3731-6833
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/05/2025 às 14:26:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, criada em 30 de maio de 2003, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro da cidade de Mariana, sendo constituída com prazo indeterminado de duração, e se regerá pelas disposições deste Estatuto e pelas normas regimentais que adotar, além dos dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, tem por finalidade planejar e executar a implantação e desenvolvimento em atividades culturais, bem como na sua relação com o turismo e a educação, sendo órgão consultivo, deliberativo e gestor dos recursos destinados às suas atividades, competindo-lhe em especial:

I – promover o desenvolvimento de ações culturais e turísticas;

II – promover o desenvolvimento integrado das condições e infra-estrutura dos programas a serem executados preservando o patrimônio histórico e cultural dos municípios integrantes da associação;

III – estabelecer uma relação interinstitucional pautada na competência compartilhada na gestão dos sítios históricos (área tombada e do seu entorno imediato);

IV – promover as atividades culturais bem como o desenvolvimento do turismo nos sítios históricos;



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO	
Rua Manoel da Costa Aguiar, 66 A - Centro - Mariana - MG	
AUTENTICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DOU-FÉ	
Mariana	de 20
Em testemunho	da verdade
☐ Gustavo Henrique Patrocinio - Tabelião	
☐ Geraldo Márcio Anselmo - Substituto	
☐ Marta Eleutério Pinto - Escrivão	



Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

V – desenvolver as propostas a serem realizadas na área de intervenção dos programas;

VI – promover a execução das ações de modo integrado e coordenado;

VII – fomentar a inserção do setor privado, cooperativo das populações locais no desenvolvimento das ações a serem realizadas na área de intervenção dos programas;

VIII – monitorar o desenvolvimento dos Planos de gestão e execução;

IX – auxiliar na captação de recursos para alocá-los mediante programação específica acordada entre as instituições e entidades diretamente envolvidas;

X – coordenar e acompanhar a execução dos recursos financeiros obtidos para o desenvolvimento dos Planos;

Parágrafo Único – Para consecução dos seus fins, poderá a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais:

- a) conveniar-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- b) promover a interação com a comunidade e com a iniciativa privada;
- c) produzir subsídios para formulação e o exercício das políticas de cultura e turismo nos sítios históricos dos municípios;
- d) promover exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural dos municípios membros e a divulgação da sua cultura;
- e) celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e demais atos de cooperação técnica com empresas, entidades e instituições públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 3º - Constitui patrimônio da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais:

I – todos os bens que venha a adquirir, a qualquer título, durante sua efetiva atividades;

II – doações e legados.



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXW 39992

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO	
Rua Manoel de Oliveira, 46A - Centro - Mariana - MG	
AUTENTICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Mariana, _____ de _____	de 20__
Em testemunho	da verdade
☐ Gustavo Henrique Pataio Pinto - Tabelião	
☐ Geraldo Márcio Anselmo - Substituto	
☐ Marta Eleutério Pinto - Escrevente	



Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Parágrafo Único – O patrimônio da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais ou qualquer bem que a ele venha incorporar não poderá ser dado em garantia ou caução, bem como a alienação deverá ser precedida de autorização da Assembléia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais:

I – dotação orçamentária dos municípios para os programas anuais e plurianuais definidos pela Assembléia Geral;

II – doações, subvenções, legados, transferências governamentais e contribuições de pessoas de direito público ou privado, físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III – renda de bens patrimoniais e provenientes de prestação de serviços, de juros, dividendos e emolumentos previstos em lei;

IV – renda dos eventos que promover ou participar, dos bens que produzir, assim como participação em direitos autorais do material que publicar e aquela derivada da cessão onerosa dos seus espaços;

V – outras receitas extraordinárias e eventuais.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art. 5º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais tem a seguinte estrutura administrativa-hierárquica:

I – Assembléia Geral das Prefeituras associadas;

II – Presidência;

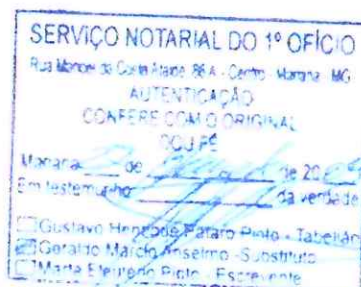
III – Primeira Vice-presidência;

IV – Segunda Vice-presidência;

V – Diretoria Executiva;

VI – Conselho Consultivo;

VII – Conselho Fiscal.





**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Art. 6º - As iniciativas e atividades desenvolvidas pela Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais serão definidas por decisões colegiadas da Diretoria Executiva, que terá função deliberativa e executiva.

Art. 7º - Os exercícios dos cargos previstos no art. 5º não são remunerados, constituindo função de relevante valor social

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - Compõem a Assembléia Geral, 02 (dois) representantes de cada município associado, devidamente indicados com poderes para integrar o órgão máximo da Associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral da entidade se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, sempre no primeiro dia útil deste, para avaliar as metas da Instituição e o plano de trabalho.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação e será competente para:

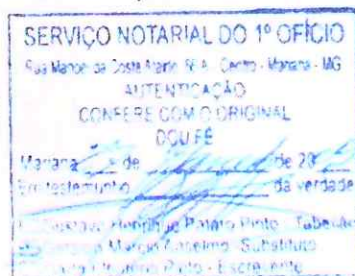
- a) eleição do Presidente e Vices;
- b) escolha do Conselho Executivo;
- c) escolha dos membros do Conselho Consultivo;
- d) alterar o Estatuto conforme regimento interno;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) atuar como última instância na solução de conflitos relativos ao exercício das atividades inerentes à Associação.

SEÇÃO III
PRESIDÊNCIA

Art. 11 - A Presidência da Instituição será exercida por um Presidente e dois Vices, pelo período de dois anos, eleito pela Assembléia Geral.



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXW 39994





Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

§ 1º - O Presidente e seus Vices terão o direito à reeleição, por uma vez consecutiva;

§ 2º - O primeiro mandato será exercido da data deste registro até o dia 31 de dezembro de 2003.

§ 3º - O Presidente será substituído hierarquicamente pelos seus Vices em suas ausências.

Art. 12 – Compete ao Presidente:

I – presidir e dirigir a Assembléia Geral, representando a **Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais**, judicial ou extra-judicialmente, podendo delegar poderes;

II – dar posse aos membros dos Conselhos da Instituição;

III – representar a Instituição em cerimônias e solenidades e presidir as sessões de instalação, solenes e reuniões de trabalho;

IV – apresentar proposições de interesse da Instituição para discussões e deliberações;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;

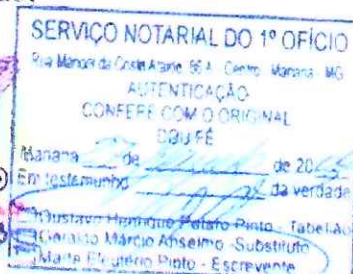
VI – coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da Instituição, de acordo com a legislação em vigor, com plano de trabalho e com as deliberações dos Conselhos;

VII – coordenar a política de pessoal da Instituição, designando, mediante Portaria, os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito de suas atribuições;

VIII – acompanhar a execução das metas da Instituição, zelando pelo seu fiel cumprimento;

IX – coordenar a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive com outras entidades públicas ou privadas, objetivando atender aos interesses da Instituição, podendo para tal firmar compromissos, acordos, convênios e protocolos, após aprovação da Assembléia Geral;

X – propor as alterações necessárias ao Estatuto da Instituição, submetendo-a à apreciação do Conselho Consultivo da Instituição;





**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

XI – submeter à Assembléia Geral os programas anuais e plurianuais de trabalho, o calendário de eventos e a proposta orçamentária da Instituição;

XII – exercer todas as atividades de administração da Instituição e demais correlatas;

**SEÇÃO IV
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 13 – A Diretoria Executiva da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais poderá ser exercida por pessoa(s) física(s) ou entidade sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A(s) pessoa(s) / entidade(s) escolhidas exercerão suas funções pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzida ou substituída conforme dispor o Regimento Interno.

Art. 14 – Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre todas as matérias de interesse da Instituição, observadas as formas determinadas no Regimento Interno, ficando a cargo do Diretor Gerente:

I – avaliar e executar as atividades da Instituição, de acordo com a legislação em vigor, com plano de trabalho e com as deliberações dos Conselhos;

II – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

III – oferecer sugestões e subsídios para a consecução das metas da Instituição;

IV – promover a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive com outras entidades públicas ou privadas, objetivando atender aos interesses da Instituição;

V – elaborar à Assembléia Geral os programas anuais e plurianuais de trabalho, o calendário de eventos e a proposta orçamentária da Instituição;

VI – elaborar a proposta de Regimento Interno da Instituição e as normas de conduta de cada unidade;

VII – apresentar, nos prazos determinados em Lei, as contas da Instituição, disponibilizando até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano os documentos, relatórios e peças contábeis para vistas e parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;





**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

§ 1º - É vedado ao Diretor-Gerente da Instituição, além daquelas restrições comuns definidas em Lei:

- a) omitir-se de suas funções, principalmente as de administração;
- b) usar do nome da Instituição em aval ou endosso em favor de terceiros;
- c) proceder qualquer desvio das finalidades e objetivos da Instituição.

§ 2º - Em suas atividades o Diretor-Gerente será assessorado pelos demais membros da Diretoria Executiva e se fará assistir por assessores designados para tal mister, e será substituído nas ausências eventuais pelo procurador da Entidade.

Art. 15 – A Diretoria Executiva da entidade é órgão responsável pelas atividades da Instituição, que tem por função administrar os interesses os municípios associados na implantação e coordenação dos planos de gestão definidos pela Assembléia Geral.

Art. 16 – São competências da Diretoria Executiva:

I – planejar e executar a política de implantação dos projetos aprovados pela Assembléia Geral;

II – desenvolver projetos de captação de recursos para conservação do patrimônio cultural;

III – auxiliar no controle e na fiscalização sobre as intervenções em bens culturais;

IV – contribuir para elaboração de uma política de fomento às atividades culturais, bem como sua relação com o turismo e a educação;

V – exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 17 – O Conselho Consultivo tem por finalidade orientar e acompanhar as atividades da **Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais** e ainda, indicar as prioridades de atuação, opinar e avaliar os planos de ação da Instituição e defender interesses na preservação do patrimônio cultural e histórico dos municípios, encaminhar as propostas de alteração no Estatuto e o Regimento Interno a serem aprovados pela Assembléia Geral, além de outras atribuições indicadas neste estatuto.



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO	
Rua Manoel de Costa Alade, 86 A - Centro - Mariana - MG	
AUTENTICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DDU Nº	
Mariana	de 2009
Em testemunho	da verdade
[] Gustavo Henrique Matoso Pinto - Tabelião	
[] Geraldo Márcio Anselmo - Substituto	
[] Marta Flávia Pinto - Escrevente	



Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

§ 1º - O Conselho Consultivo será composto por membros indicados pelos Municípios associados sendo vedado o acúmulo de funções.

I - Cada Município associado indicará dois Conselheiros, sendo eles:

- a) o Secretário Municipal de Turismo e Cultura ou equivalente, que será o representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente;
- b) um representante da Câmara Municipal e respectivo suplente;
- c) o Diretor-Gerente da Diretoria Executiva, tendo como suplente o procurador da Entidade.

§ 2º - Em sua primeira reunião de trabalho o Conselho Consultivo escolherá entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

§ 3º - Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Presidente.

Art. 19 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente um vez por trimestre, sempre no primeiro dia útil do mesmo ou mediante convocação:

- a) da Assembléia Geral;
- b) do Presidente;
- c) do Diretor-gerente Executivo;
- d) por requerimento de pelo menos dois Conselheiros.

§ 1º - O *quorum* mínimo para realização das reuniões deliberativas do Conselho Consultivo é de metade mais um dos seus membros.

§ 2º - Não havendo *quorum*, a reunião acontecerá normalmente, embora não seja votada a Ordem do Dia, convocando o Presidente reunião extraordinária para apreciação das matérias em pauta, se houver.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

§ 4º - Será destituído da função o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, oportunidade em que será empossado o seu suplente.

Art. 20 - Compete ao Conselho Consultivo, norteador nas disposições deste Estatuto, conhecer e recomendar sobre:

I - a política e as diretrizes básicas da associação;

II - o plano anual, plurianual, metas e a proposta orçamentária da Associação;





Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Art. 21 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – emitir parecer prévio sobre a alienação, permuta ou cessão de bens pertencentes à Associação;
- II – manifestar sobre as medidas de estímulo, difusão, amparo e valorização da cultura e do turismo;
- III – opinar sobre projetos que visem a instituição de concursos, certames e festivais, bem como a concessão de prêmios ou incentivos à produção artística;
- IV – opinar sobre quaisquer assuntos atinentes aos interesses da Associação que lhes forem submetidos.

SEÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal tem por finalidade exclusiva a fiscalização das atividades da Associação e da aplicação dos recursos financeiros a ela destinados.

Parágrafo Único – As demais finalidades do Conselho Fiscal não previstos neste Estatuto, constarão do regimento Interno.

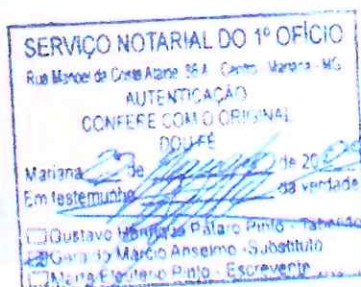
Art. 23 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas da Associação sugerindo medidas de controle, aplicação ou captação de recursos.

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto por três conselheiros, indicados pela Conselho Consultivo, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, escolhidos entre cidadãos de ilibada conduta e que possuam formação nas áreas de contabilidade, administração, economia, direito ou outra ciência gerencial, sendo vedado o acúmulo de funções.

Art. 25 – A presidência do Conselho Fiscal será exercida por seu membro mais idoso.

Art. 26 – Ordinariamente o Conselho Fiscal se reunirá:

- a) até o final de março de cada ano para emitir parecer sobre as contas do exercício findo;
- b) até o final do mês de setembro para opinar sobre a proposta orçamentária do ano vindouro.





CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL

Art. 27 – A Instituição será responsável pelos recursos humanos contratados pelo regime autônomo.

Art. 28 – O quadro permanente de pessoal, o padrão de remuneração, os requisitos para o exercício da função e a jornada de trabalho dos empregados da Instituição serão definidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Em caso de extinção da Associação, seus bens, direitos e ações serão doados a instituição(ões) congênere(s) a ser(em) escolhida(s) pela Assembléia Geral.

Art. 30 – A Associação pleiteará junto aos órgãos competentes todas as imunidades, isenções, reconhecimento e privilégios concedidos às entidades sem fins lucrativos e instituições culturais do País, bem como às de utilidade pública.

Art. 31 – Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos específicos.

Art. 32 – O Conselho Consultivo, ao ser constituído, receberá projeto de Regimento Interno no prazo de noventa dias para ser encaminhado à Assembléia Geral.

Art. 33 – Os atos da Instituição, as contas da Instituição e quaisquer outras matérias de seu interesse serão publicados de forma de que todos os integrantes da Instituição sejam cientificados.

Art. 34 – Os membros ou integrantes da Associação não responderão subsidiariamente de acordo com a lei.

Art. 35 – A sede administrativa acompanhará a sede do município cujo Prefeito for o Presidente da Associação.

Art. 36 – O Presidente e Vices-Presidente e os Conselheiros terão o mandato atual em vigor constituído da data da posse até 31 de dezembro de 2008.





**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Art. 37 – Este Estatuto poderá ser modificado mediante proposta dos membros da Diretoria Executiva, do Presidente, do Conselho Consultivo ou da Assembléia Geral, na forma do Regimento Interno.

Art. 38 – Os casos omissos neste estatuto, dentro da sua esfera de competência serão resolvidos administrativamente pela Assembléia Geral ou judicialmente no foro da Comarca de Mariana – MG.

Mariana, 10 de janeiro de 2008.

ANTÔNIO EDUARDO MARTINS

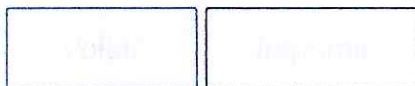
Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Visto do advogado:

Rogério de Souza Moreira
OAB/MG 80.610

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Rua Manoel da Costa Almeida, 553 - Centro - Mariana - MG
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOUTOR
Mariana, 10 de Janeiro de 2008
Em testemunho
☒ Cristiano Henrique Pôrto Pinto - Tabelião
☒ Gerardo Mário Anselmo - Substituto
☒ Maria Eliudário Pinto - Escrevente





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.844.903/0001-72
Razão Social: ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS
Endereço: RUA BOM JESUS 146 / CENTRO / CONGONHAS / MG / 36415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042002061320053400

Informação obtida em 07/05/2025 14:31:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.844.903/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:56 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **63EF.16E5.F893.A6EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/08/2025

NOME: ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS

CNPJ/CPF: 05.844.903/0001-72

LOGRADOURO: RUA BOM JESUS

NÚMERO: 146

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36415000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CONGONHAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000872590516



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS CNPJ: 05844903000172

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

☐ Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

Código de Controle

CWMPSMABVIOK8SC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.congonhas.mg.gov.br>

Congonhas (MG), 07 de Maio de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.844.903/0001-72

Certidão nº: 2394966/2025

Expedição: 13/01/2025, às 11:06:37

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.844.903/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LEI 15791, DE 03/11/2005 - TEXTO ORIGINAL

Declara de utilidade pública a
Associação das Cidades Históricas de
Minas Gerais, com sede no Município
de Mariana.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

○ Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das
Cidades Históricas de Minas Gerais, com sede no Município de
Mariana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de novembro de
2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do
Brasil.

CLÉSIO ANDRADE - Governador em exercício.

○



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONGONHAS - MG

Alvará Número: 95/2022

Secretaria Municipal da Fazenda | Congonhas | Minas Gerais

Nº do Processo: 286/2012

Inscrição municipal: 9352

Validade: 06/02/2023

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 05.644.903/0001-72

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

Endereço

Logradouro: Rua BOM JESUS

Número: 146

Complemento:

CEP: 36410-036

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Congonhas

UF: MG



Atividades

Principal

993 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Secundárias

993 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

994 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

999 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Início das atividades: 30/05/2002

Órgão apenas expediente: Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Liberação através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: 286/2012

Área Utilizada: 400,00 M²

Observações / Ressalvas ou Restrições:

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

Data de emissão: 04/02/2022

Congonhas(MG), 4 de Fevereiro de 2022.


Aparecida Andrade Oliveira
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Este Alvará é emitido em conformidade com o disposto no art. 173, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 107, de 1999, e no art. 173, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e no art. 15, inciso II, da Lei Complementar nº 107, de 1999.

**IRTDPJ**INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS**TERMO DEFERIMENTO CNPJ**

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS cujo recibo é MG76714140 e o identificador 05844903000172 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 05.844.903/0001-72 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Congonhas - MG com o número de registro:

NRC: 040337PJ00006419-61

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

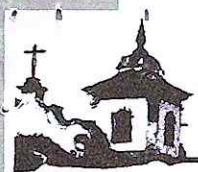
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



05844903000172



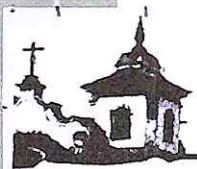
040337PJ0000641961



CONVÊNIO N°. 01/2025

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX** E A
ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS
GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o município de XXXXXX, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, com sede em XXXXXXXXXXXX na Rua **PREENCHER**, nº **PREENCHER**, Bairro **PREENCHER**, inscrito no CNPJ nº **PREENCHER**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu **PREENCHER** o Sr. **PREENCHER**, Identidade nº **PREENCHER**, CPF **PREENCHER**, residente na Rua **PREENCHER**, nº **PREENCHER**, Bairro **PREENCHER**, xxxxxxxxxxxx/MG, e, do outro lado, a **Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais**, entidade representativa das cidades históricas, sem fins lucrativos, sediada na Rua do Aleijadinho, 34 - Antônio Dias - Ouro Preto - MG, CEP 35.400-180, inscrita no CNPJ nº 05.844.903/0001-72, neste ato representada pelo presidente Senhor **Wirley Rodrigues Reis**, brasileiro, solteiro, prefeito de Itapeceria e presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, portador do RG nº MG 12.169.778 /órgão emissor SSPMG e do CPF nº 060.308.606-31, residente e domiciliado à Rua Herculano B. Rios, nº 81 - Apartamento 201, Bairro Rosário, no município de Itapeceria, Minas Gerais, CEP - 35550-000, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 91, XVI, Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores; observado o disposto no artigo 30, IX da CF/1988 (que preconiza a competência dos municípios na promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local) c/c o artigo 29, XII da mesma Carta Constitucional; firmam entre si o presente Convênio de Filiação e Cooperação, observadas as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a filiação do município de XXXXXXXXXX à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais e o estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando o planejamento, execução, implantação e incremento de atividades culturais, bem como suas relações com o turismo e a educação tendo por objetivo principal a colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais das cidades afiliadas e o seu desenvolvimento sustentável, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação.

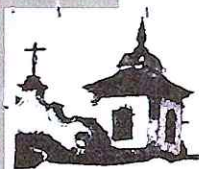
a) considerando que XXXXXXXXXX vem executando e apoiando as atividades de promoção da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, da cultura mineira, e precisa prosseguir mantendo e preservando os bens tombados, com características históricas e potencial turístico em seu território e levando em conta as condições em que se encontra o acervo cultural de nossas cidades históricas, que comungam problemas comuns de desenvolvimento urbano e preservação de acervos culturais de importância singular no cenário nacional;

b) o presente Termo tem por meta a cooperação do Município e da Associação, no desenvolvimento de ações conjuntas, para a conservação do seu acervo arquitetônico, como dever do Município, atendendo, aos princípios constitucionais de preservação da memória nacional, competência concorrente entre a União, o Estado e o Município, conforme artigo 30 da CF/88.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DA FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO

O objeto do presente Termo de Filiação e Cooperação se efetivará por meio de ações conjuntas, definidas por meio de Assembleias Gerais da Instituição, que serão organizadas e dirigidas de acordo com as normas estatutárias da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

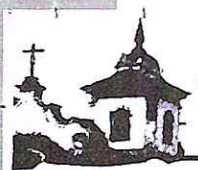


I) COMPETE AO MUNICÍPIO

- a) Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste Termo, assumindo a parcela que lhe for destinada em Assembleia Geral, como sua contraprestação mensal de filiação;
- b) Assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;
- c) Credenciar, além do Prefeito Municipal, dois representantes para a Assembleia Geral da Entidade, na forma disposta nos Estatutos da Associação.

II) COMPETE À ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

- a) Promover o desenvolvimento de ações culturais e turísticas;
- b) Promover o desenvolvimento integrado das condições e infraestrutura dos programas comuns a serem executados preservando o patrimônio histórico e cultural dos municípios integrantes da associação;
- c) Estabelecer uma relação interinstitucional pautada na competência compartilhada na gestão dos sítios históricos (área tombada e do seu entorno imediato);
- d) Promover as atividades culturais bem como o desenvolvimento do turismo nos sítios históricos;
- e) Fomentar a inserção do setor privado, cooperativo das populações locais no desenvolvimento das ações a serem realizadas na área de intervenção dos programas;



- f) Auxiliar na captação de recursos para alocá-los mediante programação específica acordada entre as instituições e entidades diretamente envolvidas;
- g) Atuar conjuntamente com políticas de Estado, no âmbito do governo Estadual e Municipal/
- h) Promover ações e políticas juntamente com o Ministério Público Estadual e Federal de salvaguarda do patrimônio histórico e cultural dos municípios mineiros;
- i) Realizar encontros, fóruns e seminários de forma itinerante nas cidades, promovendo sempre o destino turístico cidades históricas;
- j) Atuar conjuntamente com o IPHAN estadual e federal na preservação permanente e interesse das cidades históricas e seu patrimônio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá início na data de sua publicação e término na data de **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de créditos orçamentários do **MUNICÍPIO**, na seguinte classificação orçamentária:

PREENCHER

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

Repassar o valor de até **R\$.744,00 (, setecentos e quarenta e quatro reais)** para atender o objetivo a que se refere à Clausula Primeira deste, conforme cronograma de desembolso apresentado e aprovado a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais previsto na Lei **PREENCHER**, por meio de depósito bancário ou pagamento de boleto na Conta nº1034-8, Agência 1044, Operação 003 Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido ou alterado, a qualquer tempo por qualquer das partes convenientes mediante comunicação escrita, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições estatutárias e o Regimento Interno da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de xxxxxxxxxx, Minas Gerais, como sendo a única competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, e o firmam em (02) duas vias de igual teor e forma.

xxxxxxxxxxxxx/MG, _____ de xxxxxxxxx de 2025

Wirley Reis

Presidente da Associação das Cidades Histórias de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

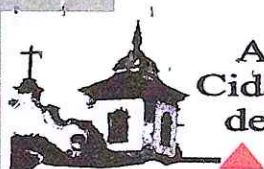
CPF: _____

Anexo I – Convênio Município/Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Filiação e Cooperação

PLANO DE TRABALHO		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE: Município de XXXXXXXXXXXX		CNPJ Nº Preencher
ENDEREÇO: Preencher	BAIRRO: Preencher	CIDADE: Tiradentes
MUNICÍPIO: Tiradentes	UF: MG	CEP: Preencher
NOME DO RESPONSÁVEL: Preencher	CPF: Preencher	CI: Preencher
CARGO: Preencher		

2 - OUTROS PARTICIPES:			
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais			CNPJ Nº 05.844.903/0001-72
ENDEREÇO: Rua do Aleijadinho, 34		BAIRRO: Antônio Dias	CIDADE: Ouro Preto
MUNICÍPIO: Ouro Preto		UF: MG	CEP: 35400-000
CONTA CORRENTE: 03001034-8	BANCO: CEF	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA DE PAGTO Ouro Preto



NOME DO RESPONSÁVEL: Wirley Reis	CPF:	CI: MG 12.169.778 SSPMG
--	-------------	-----------------------------------

CARGO: Presidente

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Filiação

Cooperação: Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: Data de publicação

TÉRMINO: 31/12/2026

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando à colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, com foco nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

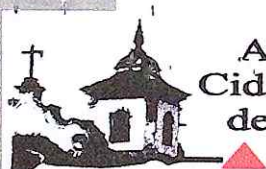
Colaborar no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais;
Desenvolver ações conjuntas nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico;
Realizar oficinas, cursos e treinamentos nas áreas correlatas ao turismo, cultura e patrimônio histórico;
Melhorar a qualidade de vida nas cidades históricas;
Firmar parcerias em ações e interesses comuns em cumprimento aos preceitos da Constituição Federal – art. 30 , IX.

6 - ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICIPES:

Do Município:

Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste convênio, assumindo a parcela que lhe for destinada em Assembleia Geral, como sua contraprestação mensal de filiação.

Assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados a parceria nos projetos de interesses comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em Assembleia



Geral.

Credenciar, além do Prefeito Municipal, dois representantes para a Assembleia Geral da Entidade, na forma disposta no Estatuto da Associação.

Publicar o extrato deste convênio junto ao Órgão Oficial do Estado.

7- PLANO DE APLICAÇÃO

7.1 - CONCEDENTE – 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Preencher

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

R\$ xx.744,00 (xxxxx mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Parcela Única.

7.2 - CONCEDENTE – 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Preencher

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

R\$ xx.744,00 (xxxxx, setecentos e quarenta e quatro reais).

Parcela Única.

8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto ao Município de XXXXXXXX para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignadas nos Orçamentos do Município, na forma do Plano de Trabalho.

XXXXXXXXX, de janeiro de 2025



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Wirley Reis

Proponente - Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

**9 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIRADENTES**

O Convênio encontra guarida legal

- a) () Previsão Legal
- b) () Previsão Orçamentária
- c) () Recursos Financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

_____, ____/____/____.

Local e data

Assinatura



OFÍCIO Nº 018/2025

DE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PARA: Procuradoria Geral do Município de Piranga/MG

REF.: Solicitação de Apreciação de Minuta de Convênio e Procedimentos para Adequação Orçamentária

Piranga, 03 de fevereiro de 2025.

Prezada Raquel Resende,

Em cumprimento à programação de ações para a preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural do nosso município, encaminhamos a presente solicitação para apreciação da minuta do Termo de Filiação e Cooperação a ser firmado entre o Município de Piranga/MG e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG). O objetivo principal deste convênio é colaborar no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico, conforme detalhado nos documentos anexos.

A fim de dar seguimento à formalização dessa parceria, solicitamos a análise jurídica do conteúdo da minuta de convênio, considerando sua conformidade legal, bem como os procedimentos necessários para a elaboração da Lei Autorizativa, de acordo com as normativas vigentes.

Adicionalmente, destacamos que o valor de R\$ 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais), previsto para cobrir as despesas decorrentes da filiação, não estava inicialmente previsto na LOA do município. Portanto, será necessário proceder com a abertura de crédito especial e criação de uma dotação orçamentária específica (3.3.50.41), a fim de viabilizar a execução do convênio.

Diante disso, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para:

1. Apreciação da minuta de convênio, com análise quanto à conformidade jurídica e à necessidade de ajustes.
2. Elaboração da Lei Autorizativa para a formalização do convênio.
3. Abertura de crédito especial e criação da dotação orçamentária necessária para a execução das despesas, conforme o valor de R\$ 11.744,00.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

At.te.


VITOR TIAGO DE SOUZA
Secretário Municipal de
Cultura e Turismo
Mat. 4231
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MAT. 4231

Recebido
03.02.2025
Raquel

Ilmo Sra.

Raquel Maria Resende

Procuradora Geral do Município de Piranga/MG

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119. Centro. Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615



ATA N° 005/2019 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS
DE MINAS GERAIS

Aos dezenove dias do mês de agosto de 2019, reuniram-se para a realização da Quinta Assembleia Geral Extraordinária, os representantes municipais que compõem a Assembleia Geral da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais - ACHMG, às 13 horas em primeira convocação e às 14 horas em segunda convocação para cumprir as seguintes pautas: 1. Alteração estatutária da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais; 2. Discussão e deliberação da situação financeira da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais; e 3. Outros Assuntos. Presidida pelo Presidente da entidade, o prefeito de Conceição do Mato Dentro, José Fernando Aparecido de Oliveira, estando presentes os membros da Assembleia Geral: prefeito de Paracatu, Olavo Remígio Condé, prefeito de Diamantina, Juscelino Roque; prefeito de Santa Bárbara, Lélis Felisberto Braga, bem como os representantes dos Municípios associados que assinam a lista de presença em anexo, parte integrante da presente ata. Dando início a reunião, o Presidente da ACHMG, Prefeito de Conceição do Mato Dentro, convidou a mim, Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira, secretária executiva da entidade para secretariar a reunião e, iniciou dizendo que a ACHMG encontra-se em um importante momento da sua história, pois graças ao trabalho dos municípios associados, está em pleno funcionamento e atuação, aumentando seu reconhecimento junto à sociedade e às organizações de Minas Gerais e do país, pois graças ao trabalho dos municípios associados, está em pleno funcionamento e atuação, aumentando seu reconhecimento junto à sociedade e às organizações de Minas Gerais e do país, citando como exemplo a parceria com a UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto, na realização dos fóruns permanentes de sustentabilidade das Cidades Históricas; a parceria com a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, na promoção do Curso Básico do Patrimônio Cultural, modalidade EAD, já em sua sexta turma; o apoio institucional aos municípios associados com diversas palestras, reuniões, encontros, oficinas e cursos focados nas áreas de cultura, turismo e patrimônio cultural; mas que, infelizmente, alguns municípios históricos não estão associados à entidade e alguns dos associados estão inadimplentes, mesmo com todo o trabalho da equipe técnica em tentar resolver tais questões. Contudo, esta equação traz um grave desequilíbrio financeiro para a entidade e deve se equacionado pelos municípios que a integram. Lembrou que este tema foi objeto da reunião do dia 5 de agosto do corrente ano e, um dos pontos sugeridos para equacionar a questão foi a unânime aprovação de um aporte emergencial no valor, por cada município associado, de no mínimo cinco mil reais e no máximo vinte mil reais, para que a entidade possa cumprir o plano de ação aprovado pela Assembleia Geral para o ano de 2019 e, ao mesmo tempo, honrar os compromissos com colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e Fisco. Ratificou, ainda, a definição da última assembleia, quando os presentes aprovaram a necessidade de alteração do Estatuto da ACHMG, a fim de que a questão relacionada à contribuição seja melhor definida, a partir de parâmetros que serão decididos na reunião de hoje. Agradeceu novamente a presença de todos e desejou uma boa reunião. O Presidente passou a palavra para o Consultor Jurídico da ACHMG, Rogério Moreira que apresentou os cenários de contribuição construídos a partir dos parâmetros definidos na última reunião, sendo os mesmos discutidos. Colocado em votação, o parâmetro Fundo de Participação de Municípios teve seis votos, o parâmetro Rateio a partir do plano aprovado teve três votos e o critério atualização financeira teve um voto, ficando decidido que o parâmetro a ser adotado será o Fundo de Participação de Municípios, ficando a contribuição anual estabelecida da seguinte forma: a) municípios 0,6 0,8 e 1,0: R\$ 11.744,00 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais); b) município 1,2: R\$ 14.093,00 (quatorze mil e noventa e três reais); c) município 1,4: R\$ 18.068,00 (dezoito mil e sessenta e oito reais); d) município 1,6: R\$ 18.791,00 (dezoito mil, setecentos e noventa e um reais); e) município 1,8: R\$ 21.139,00 (vinte e um mil, cento e trinta e nove reais); f) município 2,0: R\$ 23.488,00 (vinte três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais); g) município 2,2: R\$ 25.837,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais); h) município 2,4: R\$ 28.186,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais); i) município 2,6: R\$ 30.535,00 (trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais); j) município 2,8: R\$ 32.884,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



quatro reais); k) município 3,0: R\$ 35.233,00 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais); l) município 3,2: R\$ 37.582,00 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais); m) município 3,4: R\$ 39.930,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais); n) município 3,6: R\$ 42.279,00 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais); o) município 3,8: R\$ 44.628,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais); p) município 4,0: R\$ 46.977,00 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais). O parâmetro aprovado definirá a contribuição anual dos municípios associados à ACHMG a partir de janeiro de 2020, tempo suficiente para que os municípios possam fazer as adequações necessárias, inclusive às relacionadas à Lei Orçamentária Anual do ano de 2020 e seguintes. Com base na decisão, Rogério apresentou o texto atual e as alterações propostas. Feita a votação das propostas que foram todas aprovadas por unanimidade, o teor do Estatuto encontra-se na íntegra a seguir reproduzido: 3º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. CAPÍTULO I. Denominação, natureza, sede, Foro e Duração. Art. 1º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, criada em 30 de maio de 2003, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro da cidade de Mariana, sendo constituída com prazo indeterminado de duração, e se regerá pelas disposições deste Estatuto e pelas normas regimentais que adotar, além dos dispositivos legais aplicáveis. CAPÍTULO II. Finalidade e Competência. Art. 2º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, tem por finalidade planejar e executar a implantação e desenvolvimento em atividades culturais, bem como na sua relação com o turismo e a educação, sendo órgão consultivo, deliberativo e gestor dos recursos destinados às suas atividades, competindo-lhe em especial: I - promover o desenvolvimento de ações culturais e turísticas; II - promover o desenvolvimento integrado das condições e infraestrutura dos programas a serem executados preservando o patrimônio histórico e cultural dos municípios integrantes da associação; III - estabelecer uma relação interinstitucional pautada na competência compartilhada na gestão dos sítios históricos (área tombada e do seu entorno imediato); IV - promover as atividades culturais bem como o desenvolvimento do turismo nos sítios históricos; V - desenvolver as propostas a serem realizadas na área de intervenção dos programas; VI - promover a execução das ações de modo integrado e coordenado; VII - fomentar a inserção do setor privado, cooperativo das populações locais no desenvolvimento das ações a serem realizadas na área de intervenção dos programas; VIII - monitorar o desenvolvimento dos Planos de gestão e execução; IX - auxiliar na captação de recursos para aloca-los mediante programação específica acordada entre as instituições e entidades diretamente envolvidas; X - coordenar e acompanhar a execução dos recursos financeiros obtidos para o desenvolvimento dos Planos; Parágrafo Único - Para consecução dos seus fins, poderá a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais: a) conveniar-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais; promover a interação com a comunidade e com a iniciativa privada; b) produzir subsídios para formulação e o exercício das políticas de cultura e turismo nos sítios históricos dos municípios; c) promover exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural dos municípios membros e a divulgação da sua cultura; d) celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e demais atos de cooperação técnica com empresas, entidades e instituições públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais. CAPÍTULO III. Patrimônio e Receita. Art. 3º - Constitui patrimônio da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais: I - todos os bens que venha a adquirir, a qualquer título, durante sua efetiva atividades; II - doações e legados. Parágrafo Único - O patrimônio da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais ou qualquer bem que a ele venha incorporar não poderá ser dado em garantia ou caução, bem como a alienação deverá ser precedida de autorização da Assembleia Geral. Art. 4º. O patrimônio da ACHMG é de sua exclusiva propriedade, sendo constituído por: I- Bens móveis e imóveis, títulos, rendas, contribuições, direitos, haveres e ações que possuir que lhes sejam doados ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades; II- Rendimentos patrimoniais; III- Contribuição financeira mensal dos associados; IV- Subvenções e auxílios, legados e doações; V- Renda proveniente de prestação de serviços especializados; VI- Rendimento de capital e outras rendas eventuais. Parágrafo Único. Os bens imóveis da ACHMG não podem ser alienados ou gravados sem que a decisão seja submetida previamente à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Art. 5º. O exercício financeiro da ACHMG

Assinatura

Assinatura

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXX



coincide com o ano civil. Art. 6º. A contribuição financeira mensal prevista no inciso I do art. 4º é fixada em: a) municípios 0,6 0,8 e 1,0: R\$ 11.744,00 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais); b) município 1,2: R\$ 14.093,00 (quatorze mil e noventa e três reais); c) município 1,4: R\$ 18.068,00 (dezoito mil e sessenta e oito reais); d) município 1,6: R\$ 18.791,00 (dezoito mil, setecentos e noventa e um reais); e) município 1,8: R\$ 21.139,00 (vinte e um mil, cento e trinta e nove reais); f) município 2,0: R\$ 23.488,00 (vinte três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais); g) município 2,2: R\$ 25.837,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais); h) município 2,4: R\$ 28.186,00 (vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais); i) município 2,6: R\$ 30.535,00 (trinta mil, quinhentos e trinta e cinco reais); j) município 2,8: R\$ 32.884,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais); k) município 3,0: R\$ 35.233,00 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais); l) município 3,2: R\$ 37.582,00 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais); m) município 3,4: R\$ 39.930,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais); n) município 3,6: R\$ 42.279,00 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais); o) município 3,8: R\$ 44.628,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais); p) município 4,0: R\$ 46.977,00 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais). §1º. O valor utilizado como parâmetro para fixação do montante da contribuição financeira mensal de cada exercício será seu índice no Fundo de Participação de Municípios - FPM. §2º. Cabe ao Município associado prever adequadamente em suas leis orçamentárias o montante de dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face ao valor de contribuição financeira mensal. §3º. O valor da contribuição financeira mensal e os valores que a parametrizam serão reajustados anualmente, a cada dia primeiro do mês de janeiro, de acordo com o IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 (doze) meses, cabendo ao Município associado prever adequadamente em suas leis orçamentárias o montante de dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face ao valor reajustado da contribuição financeira mensal. §4º. A ausência, o atraso de pagamento da contribuição financeira mensal, o seu pagamento em desacordo com o respectivo Porte ou o pagamento sem o reajuste anual implicará em descumprimento deste Estatuto, sendo o Município associado punido com a suspensão dos benefícios decorrentes da filiação e proibição de participação nas Assembleias Gerais e reuniões, a partir de 90(noventa) dias do descumprimento da contribuição financeira mensal. §5º. Na hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Município associado será substituído por um dos suplentes, que terminará o mandato, ainda que o associado substituído regularize a sua situação financeira perante a ACHMG. §7º. A ACHMG emitirá boletos bancários para pagamento da contribuição financeira mensal, vencível todo dia 10 de cada mês, podendo o município, caso deseje, pagar mais de uma mensalidade por boleto emitido, respeitando o convênio/termo celebrado com o mesmo. CAPÍTULO IV. Estrutura. Art. 7º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais tem a seguinte estrutura administrativa-hierárquica: I - Assembleia Geral das Prefeituras associadas; II - Presidência; III - Primeira Vice-presidência; IV - Segunda Vice-presidência; V - Diretoria Executiva; VI - Conselho Consultivo; VII - Conselho Fiscal. Art. 8º - As iniciativas e atividades desenvolvidas pela Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais serão definidas por decisões colegiadas da Diretoria Executiva, que terá função deliberativa e executiva. Art. 9º - Os exercícios dos cargos previstos no art. 7º não são remunerados, constituindo função de relevante valor social. CAPÍTULO V. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. SEÇÃO I. Assembleia Geral. Art. 10 - Compõem a Assembleia Geral, 02 (dois) representantes de cada município associado, devidamente indicados com poderes para integrar o órgão máximo da Associação. Art. 11 - A Assembleia Geral da entidade se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, sempre no primeiro dia útil deste, para avaliar as metas da Instituição e o plano de trabalho. SEÇÃO II. DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação e será competente para: a) eleição do Presidente e Vices; b) escolha do Conselho Executivo; c) escolha dos membros do Conselho Consultivo; d) alterar o Estatuto conforme regimento interno; e) aprovar o Regimento Interno; f) atuar como última instância na solução de conflitos relativos ao exercício das atividades inerentes à Associação. SEÇÃO III. PRESIDÊNCIA. Art. 13 - A Presidência da Instituição será exercida por um Presidente e dois Vices, pelo período de dois anos, eleito pela Assembleia Geral. § 1º - O Presidente e seus Vices terão o direito à reeleição, por uma vez consecutiva; § 2º - O primeiro mandato será exercido da data deste registro até

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



o dia 31 de dezembro de 2003. § 3º - O Presidente será substituído hierarquicamente pelos seus Vices em suas ausências. Art. 14 - Compete ao Presidente: I - presidir e dirigir a Assembleia Geral, representando a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes; II - dar posse aos membros dos Conselhos da Instituição; III - representar a Instituição em cerimônias e solenidades e presidir as sessões de instalação, solenes e reuniões de trabalho; IV - apresentar proposições de interesse da Instituição para discussões e deliberações; V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário; VI - coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da Instituição, de acordo com a legislação em vigor, com plano de trabalho e com as deliberações dos Conselhos; VII - coordenar a política de pessoal da Instituição, designando, mediante Portaria, os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito de suas atribuições; VIII - acompanhar a execução das metas da Instituição, zelando pelo seu fiel cumprimento; IX - coordenar a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive com outras entidades públicas ou privadas, objetivando atender aos interesses da Instituição, podendo para tal firmar compromissos, acordos, convênios e protocolos, após aprovação da Assembleia Geral; X - propor as alterações necessárias ao Estatuto da Instituição, submetendo-a à apreciação do Conselho Consultivo da Instituição; XI - submeter à Assembleia Geral os programas anuais e plurianuais de trabalho, o calendário de eventos e a proposta orçamentária da Instituição; XII - exercer todas as atividades de administração da Instituição e demais correlatas; SEÇÃO IV. DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 15 - A Diretoria Executiva da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais poderá ser exercida por pessoa(s) física(s) ou entidade sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - A(s) pessoa(s) / entidade(s) escolhidas exercerão suas funções pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzida ou substituída conforme dispor o Regimento Interno. Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre todas as matérias de interesse da Instituição, observadas as formas determinadas no Regimento Interno, ficando a cargo do Diretor-Gerente: I - avaliar e executar as atividades da Instituição, de acordo com a legislação em vigor, com plano de trabalho e com as deliberações dos Conselhos; II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva; III - oferecer sugestões e subsídios para a consecução das metas da Instituição; IV - promover a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive com outras entidades públicas ou privadas, objetivando atender aos interesses da Instituição; V - elaborar à Assembleia Geral os programas anuais e plurianuais de trabalho, o calendário de eventos e a proposta orçamentária da Instituição; VI - elaborar a proposta de Regimento Interno da Instituição e as normas de conduta de cada unidade; VII - apresentar, nos prazos determinados em Lei, as contas da Instituição, disponibilizando até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano os documentos, relatórios e peças contábeis para vistas e parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; § 1º - É vedado ao Diretor-Gerente da Instituição, além daquelas restrições comuns definidas em Lei: a) omitir-se de suas funções, principalmente as de administração; b) usar do nome da Instituição em aval ou endosso em favor de terceiros; c) proceder qualquer desvio das finalidades e objetivos da Instituição. § 2º - Em suas atividades o Diretor-Gerente será assessorado pelos demais membros da Diretoria Executiva e se fará assistir por assessores designados para tal mister, e será substituído nas ausências eventuais pelo procurador da Entidade. Art. 17 - A Diretoria Executiva da entidade é órgão responsável pelas atividades da Instituição, que tem por função administrar os interesses os municípios associados na implantação e coordenação dos planos de gestão definidos pela Assembleia Geral. Art. 18 - São competências da Diretoria Executiva: I - planejar e executar a política de implantação dos projetos aprovados pela Assembleia Geral; II - desenvolver projetos de captação de recursos para conservação do patrimônio cultural; III - auxiliar no controle e na fiscalização sobre as intervenções em bens culturais; IV - contribuir para elaboração de uma política de fomento às atividades culturais, bem como sua relação com o turismo e a educação; V - exercer outras atividades correlatas. SEÇÃO V. DO CONSELHO CONSULTIVO. Art. 19 - O Conselho Consultivo tem por finalidade orientar e acompanhar as atividades da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais e ainda, indicar as prioridades de atuação, opinar e avaliar os planos de ação da Instituição e defender interesses na

(Assinatura)

(Assinatura)

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****



preservação do patrimônio cultural e histórico dos municípios, encaminhar as propostas de alteração no Estatuto e o Regimento Interno a serem aprovados pela Assembleia Geral, além de outras atribuições indicadas neste estatuto. § 1º - O Conselho Consultivo será composto por membros indicados pelos Municípios associados sendo vedado o acúmulo de funções. I - Cada Município associado indicará dois Conselheiros, sendo eles: a) o Secretário Municipal de Turismo e Cultura ou equivalente, que será o representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente; b) um representante da Câmara Municipal e respectivo suplente; c) o Diretor-Gerente da Diretoria Executiva, tendo como suplente o procurador da Entidade. § 2º - Em sua primeira reunião de trabalho o Conselho Consultivo escolherá entre seus membros, um Presidente e um Secretário. § 3º - Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Presidente. Art. 20 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, sempre no primeiro dia útil do mesmo ou mediante convocação: a) da Assembleia Geral; b) do Presidente; c) do Diretor-gerente Executivo; d) por requerimento de pelo menos dois Conselheiros. § 1º - O quórum mínimo para realização das reuniões deliberativas do Conselho Consultivo é de metade mais um dos seus membros. § 2º - Não havendo quórum, a reunião acontecerá normalmente, embora não seja votada a Ordem do Dia, convocando o Presidente reunião extraordinária para apreciação das matérias em pauta, se houver. § 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos três dias de antecedência. § 4º - Será destituído da função o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, oportunidade em que será empossado o seu suplente. Art. 21 - Compete ao Conselho Consultivo, norteador nas disposições deste Estatuto, conhecer e recomendar sobre: I - a política e as diretrizes básicas da associação; II - o plano anual, plurianual, metas e a proposta orçamentária da Associação; Art. 22 - Compete ao Conselho Consultivo: I - emitir parecer prévio sobre a alienação, permuta ou cessão de bens pertencentes à Associação; II - manifestar sobre as medidas de estímulo, difusão, amparo e valorização da cultura e do turismo; III - opinar sobre projetos que visem a instituição de concursos, certames e festivais, bem como a concessão de prêmios ou incentivos à produção artística; IV - opinar sobre quaisquer assuntos atinentes aos interesses da Associação que lhes forem submetidos. SEÇÃO VI. CONSELHO FISCAL. Art. 23 - O Conselho Fiscal tem por finalidade exclusiva a fiscalização das atividades da Associação e da aplicação dos recursos financeiros a ela destinados. Parágrafo Único - As demais finalidades do Conselho Fiscal não previstos neste Estatuto, constarão do regimento Interno. Art. 24 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas da Associação sugerindo medidas de controle, aplicação ou captação de recursos. Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por três conselheiros, indicados pela Conselho Consultivo, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, escolhidos entre cidadãos de ilibada conduta e que possuam formação nas áreas de contabilidade, administração, economia, direito ou outra ciência gerencial, sendo vedado o acúmulo de funções. Art. 26 - A presidência do Conselho Fiscal será exercida por seu membro mais idoso. Art. 27 - Ordinariamente o Conselho Fiscal se reunirá: a) até o final de março de cada ano para emitir parecer sobre as contas do exercício findo; b) até o final do mês de setembro para opinar sobre a proposta orçamentária do ano vindouro. CAPÍTULO VI. Do Regime de Pessoal. Art. 28 - A Instituição será responsável pelos recursos humanos contratados pelo regime autônomo. Art. 29 - O quadro permanente de pessoal, o padrão de remuneração, os requisitos para o exercício da função e a jornada de trabalho dos empregados da Instituição serão definidos pelo Regimento Interno. CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 30 - Em caso de extinção da Associação, seus bens, direitos e ações serão doados a instituição(ões) congênere(s) a ser(em) escolhida(s) pela Assembleia Geral. Art. 31 - A Associação pleiteará junto aos órgãos competentes todas as imunidades, isenções, reconhecimento e privilégios concedidos às entidades sem fins lucrativos e instituições culturais do País, bem como às de utilidade pública. Art. 32 - Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos específicos. Art. 33 - O Conselho Consultivo, ao ser constituído, receberá projeto de Regimento Interno no prazo de noventa dias para ser encaminhado à Assembleia Geral. Art. 34 - Os atos da Instituição, as contas da Instituição e quaisquer outras matérias de seu interesse serão publicados de forma de que todos os integrantes da Instituição sejam cientificados. Art. 35 - Os membros ou integrantes da Associação não responderão subsidiariamente de acordo com a lei. Art. 36 - A sede

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Alexandre Alves de Castro - Oficial

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

Há registro(s) averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXX



administrativa acompanhará a sede do município cujo Prefeito for o Presidente da Associação. Art. 37 – O Presidente e Vices-Presidente e os Conselheiros terão o mandato atual em vigor constituído da data da posse até 31 de dezembro de 2008. Art. 38 – Este Estatuto poderá ser modificado mediante proposta dos membros da Diretoria Executiva, do Presidente, do Conselho Consultivo ou da Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno. Art. 39 – Os casos omissos neste estatuto, dentro da sua esfera de competência serão resolvidos administrativamente pela Assembleia Geral ou judicialmente no foro da Comarca de Mariana – MG. O vice-prefeito de Ouro Branco, Dr. Celso, testemunhou o trabalho que vem fazendo tentando convencer as cidades a se associarem à ACHMG e ressaltou a importância da entidade no contexto das políticas de turismo, cultura e patrimônio no Brasil e em Minas Gerais. O representante de Itabirito, Ubiraney alertou para a relevância e importância da ACHMG no cenário nacional, o que foi ratificado pelo prefeito de Diamantina, Juscelino Roque. O próprio prefeito pediu para que fosse observada uma forma mais efetiva de tentar fazer o município ficar responsável pelo pagamento do município que está inadimplente com a entidade, considerando a importância dos trabalhos que são realizados pela entidade. O prefeito Lélis justifica que o critério aprovado respeitou, principalmente, nos municípios de menor porte, ratificando que o valor considerado só foi possível pelo fato da ACHMG não fazer reajuste de valor de mensalidade/anuidade desde 2004. Dr. Celso pediu que a ACHMG prestasse homenagem à Ubiraney que está se desligando da prefeitura de Itabirito, pela pessoa que ele é, pela competência, disponibilidade e inúmeras contribuições que ele fez para as cidades históricas de Minas Gerais. As valorosas palavras do Dr. Celso foram ratificadas por todos os presentes, inclusive sendo as palavras da ACHMG, que providenciará justa homenagem. Charles, da prefeitura de Caeté, compartilhou informação da homenagem aos 300 anos da Capitania de Minas Gerais. A prefeitura apresentou requerimento ao Governo do Estado pedindo que a celebração fosse realizada em Caeté por conta da Guerra dos Emboabas, o que foi autorizado pelo Estado. A prefeitura busca apoio para formar uma Comissão para preparar o evento, convidando a ACHMG para compor a comissão. A ACHMG irá apoiar a iniciativa, sendo a melhor forma discutida oportunamente. O presidente da ACHMG relatou a iniciativa das cidades históricas do Espírito Santo que, espelhado o trabalho da ACHMG, criou a associação local. Nada mais havendo a tratar, a presente Assembleia é lavrada por mim, Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira, secretária executiva da ACHMG, lida e aprovada por mim e pelos presentes, conforme lista de presença anexa. Belo Horizonte/MG, dezanove de agosto de dois mil e dezanove.

Presidente: José Fernando Aparecido de Oliveira
Prefeito de Conceição do Mato Dentro

Secretária Executiva:
Ana da Cruz Alcântara Campos Vieira

Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
Congonhas, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente
Alexandre Alves de Castro - Oficial

Emol: R\$ 36,93 Recomepe: R\$ 2,24 TFI: R\$ 12,30 Total: R\$ 51,47 - ISS: R\$ 0,78 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(5)

****VERBO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CONGONHAS
SELO DE CONSULTA: IGE99751
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8040.2803.2642.2408
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Gustavo de Souza Batista Lima - Oficial Substituto
Emol: R\$ 39,17 - TFI: R\$ 12,30
Valor final: R\$ 51,47 - ISS: 0,78
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Há registro(s) averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXX



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CONGONHAS

Praça Sete de Setembro, 17 - Matriz - Congonhas - MG - CEP:36410-119

Tel:(31)3731-3936 - tdpjcongonghas@gmail.com Alexandre Alves de Castro - Oficial

Certidão de Inteiro Teor do Registro: 6419 AV: 9 Data: 20/08/2019

Livro: A 24 Fls: 53 Protocolo: 7231

Há registro(s)/averbação(ões) simultâneo(s) ou posterior(es) ao ato acima praticado, conforme relação abaixo:

Data do Registro	Natureza do Título	Registro/Av.	Nº Registro	Livro	Folha
20/08/2019	Lista de Presença	AV .10 ao Registro	6419	24	53 / 54
05/08/2020	Ata	AV .11 ao Registro	6419	24	273 / 274
03/03/2021	Editais	AV .12 ao Registro	6419	25	253 / 255
03/03/2021	Ata	AV .13 ao Registro	6419	25	255 / 255
28/02/2023	Editais	AV .14 ao Registro	6419	29	4 / 5
28/02/2023	Ata	AV .15 ao Registro	6419	29	6 / 6
28/02/2023	Lista de Presença	AV .16 ao Registro	6419	29	6 / 7

***** Certidão e remissões encerradas. O restante desta página está em branco *****



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8G62F-A8TKX-N9VUZ-RSM76

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Alexandre Alves De Castro (CPF ***.517.596-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/8G62F-A8TKX-N9VUZ-RSM76>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.103/2025

Autoriza o Município de Piranga a Firmar Convênio Mediante Termo de Filiação e Cooperação com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG) e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio mediante termo de filiação e cooperação o com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG), com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento de políticas públicas de patrimônio e bens culturais, promover a cooperação técnica, cultural e administrativa entre os entes associados, visando o planejamento, execução, implementação e desenvolvimento de atividades nas áreas da Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG) o valor de R\$ 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes da filiação do Município, o valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apenas se houver solicitação de reajuste por parte da Associação.

Art. 3º - A execução financeira do convênio deverá observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas pertinentes à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O Prazo da vigência do presente termo será de 12 meses podendo ser prorrogado respeitando os limites da lei 14.133/ 2021, por meio de termo aditivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Macil
Código Identificador:48C53CFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/02/2025. Edição 3970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.113/2025

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRANGA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS (ACHMG).

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.103, de 06 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG) o valor de R\$ 14.093,00 (quatorze mil e noventa e três reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes da filiação do Município, o valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apenas se houver solicitação de reajuste por parte da Associação.

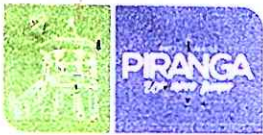
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 05 de maio de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Maciel
Código Identificador:3442E973

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 06/05/2025. Edição 4013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



LEI Nº 2.103/2025

Autoriza o Município de Piranga a Firmar Convênio Mediante Termo de Filiação e Cooperação com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG) e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio mediante termo de filiação e cooperação com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG), com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento de políticas públicas de patrimônio e bens culturais, promover a cooperação técnica, cultural e administrativa entre os entes associados, visando o planejamento, execução, implementação e desenvolvimento de atividades nas áreas da Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG) o valor de R\$ 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes da filiação do Município, o valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apenas se houver solicitação de reajuste por parte da Associação.

Art. 3º - A execução financeira do convênio deverá observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas pertinentes à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O Prazo da vigência do presente termo será de 12 meses podendo ser prorrogado respeitando os limites da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo.

[Handwritten signature]

EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRANGA
31.03.2025

[Handwritten notes and signatures on the right margin]



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranga MG, 27 de fevereiro de 2025.


LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2103/2025

Autoriza o Município de Piranga a Firmar Convênio Mediante Termo de Filiação e Cooperação com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG) e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio mediante termo de filiação e cooperação com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG), com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento de políticas públicas de patrimônio e bens culturais, promover a cooperação técnica, cultural e administrativa entre os entes associados, visando o planejamento, execução, implementação e desenvolvimento de atividades nas áreas da Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG) o valor de R\$ 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes da filiação do Município, o valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apenas se houver solicitação de reajuste por parte da Associação.

Art. 3º - A execução financeira do convênio deverá observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas pertinentes à prestação de contas e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O Prazo da vigência do presente termo será de 12 meses podendo ser prorrogado respeitando os limites da lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Rodrigo Hebert Dias Macil
Código Identificador:48C53CFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/02/2025. Edição 3970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



OFÍCIO Nº 018/2025

DE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PARA: Procuradoria Geral do Município de Piranga/MG

REF.: Solicitação de Apreciação de Minuta de Convênio e Procedimentos para Adequação Orçamentária

*Aguardando
Dotação
para finalização*

Piranga, 03 de fevereiro de 2025.

Prezada Raquel Resende,

Em cumprimento à programação de ações para a preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural do nosso município, encaminhamos a presente solicitação para apreciação da minuta do Termo de Filiação e Cooperação a ser firmado entre o Município de Piranga/MG e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG). O objetivo principal deste convênio é colaborar no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico, conforme detalhado nos documentos anexos.

A fim de dar seguimento à formalização dessa parceria, solicitamos a análise jurídica do conteúdo da minuta de convênio, considerando sua conformidade legal, bem como os procedimentos necessários para a elaboração da Lei Autorizativa, de acordo com as normativas vigentes.

Adicionalmente, destacamos que o valor de R\$ 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais), previsto para cobrir as despesas decorrentes da filiação, não estava inicialmente previsto na LOA do município. Portanto, será necessário proceder com a abertura de crédito especial e criação de uma dotação orçamentária específica (3.3.50.41), a fim de viabilizar a execução do convênio.

Diante disso, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para:

1. Apreciação da minuta de convênio, com análise quanto à conformidade jurídica e à necessidade de ajustes.
2. Elaboração da Lei Autorizativa para a formalização do convênio.
3. Abertura de crédito especial e criação da dotação orçamentária necessária para a execução das despesas, conforme o valor de R\$ 11.744,00.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração, e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

At.te.


VITOR TIAGO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MAT. 4231

Vitor Tiago de Souza
Secretário Municipal de
Cultura e Turismo
Mat. 4231

Ilmo Sra.
Raquel Maria Resende
Procuradora Geral do Município de Piranga/MG

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615

Vitor Tiago de Souza

De: Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais
<cidadeshistoricasdeminas@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 28 de janeiro de 2025 11:24
Para: Vitor Tiago de Souza
Assunto: Fwd: Ofício ACHMG – 09/2025 - em anexo
Anexos: Estatuto PG03.jpg; Estatuto PG01.jpg; Estatuto PG04.jpg; Estatuto PG02.jpg; Estatuto PG05.jpg; Estatuto PG06.jpg; Estatuto PG07.jpg; Estatuto PG09.jpg; Estatuto PG08.jpg; Estatuto PG10.jpg; Estatuto PG11.jpg; Ofício 09 - ACHMG - PIRANGA.pdf; Minuta de Convênio CIDADES 2025-2026 - ACHMG -.doc; CND TRABALHISTA-ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS - JAN 25.pdf; CND MUNICIPAL-ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS - JAN 25.pdf; CND ESTADO-ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS - JAN 25.pdf; CRF-ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS - JAN 25.pdf; CNPJ Termo de Deferimento.pdf; Certidão Estadual Negativa.pdf; Declaração de Utilidade Pública Estadual . ACHMG.pdf; Alvará ACHMG 06.02.2023 (1).docx; CNPJ (1).pdf

Ouro Preto, 21 de janeiro de 2025

Ofício ACHMG – 09/2025

DD. Prefeito Municipal de Piranga
Ilmo sr. Luís Helvécio Silva Araújo

Distinto Prefeito Luís Helvécio,

Com nossos cordiais cumprimentos e em nome do presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, Wirley Reis, encaminhamos-lhe a minuta do Termo de Filiação e Cooperação a ser celebrado entre o Município de Piranga e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, bem como o estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando ao planejamento, execução, implantação e desenvolvimento de atividades da Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

Além disso, o convênio tem por objetivo principal colaborar na preservação do acervo cultural das cidades filiadas e o seu desenvolvimento sustentável, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação.

Sendo assim, encaminhamos os seguintes documentos (em anexo) com a finalidade de celebrarmos o nosso convênio.

1. Minuta do convênio.
2. Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários.
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
4. Certificado de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Municipal Negativa de Débitos Tributários.
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
7. Estatuto
8. Declaração de Utilidade Pública

○ CNPJ

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, desde já, agradecemos.

Cordiais saudações,

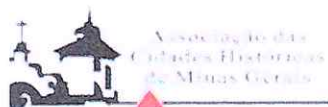
Wirley Reis
Presidente

Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

○ do Aleijadinho, nº34, bairro Antônio Dias - Ouro Preto, MG.

CEP: 35400-186 - cidadeshistoricasdeminas@gmail.com

Cell e WhatsApp: (31) 99952-0992 - Sandro Andrade.





Ouro Preto, 21 de janeiro de 2025

Ofício ACHMG – 09/2025

DD. Prefeito Municipal de Piranga
Ilmo sr. Luís Helvécio Silva Araújo

Distinto Prefeito Luís Helvécio,

Com nossos cordiais cumprimentos e em nome do presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, Wirley Reis, encaminhamos-lhe a minuta do Termo de Filiação e Cooperação a ser celebrado entre o Município de Piranga e a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, bem como o estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando ao planejamento, execução, implantação e desenvolvimento de atividades da Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

Além disso, o convênio tem por objetivo principal colaborar na preservação do acervo cultural das cidades filiadas e o seu desenvolvimento sustentável, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação.

Sendo assim, encaminhamos os seguintes documentos (em anexo) com a finalidade de celebrarmos o nosso convênio.

1. Minuta do convênio.
2. Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários.
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
4. Certificado de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Municipal Negativa de Débitos Tributários.
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
7. Estatuto
8. Declaração de Utilidade Pública
9. CNPJ

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, desde já, agradecemos.

Cordiais saudações,

Wirley Reis
Presidente



Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, criada em 30 de maio de 2003, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro da cidade de Mariana, sendo constituída com prazo indeterminado de duração, e se regerá pelas disposições deste Estatuto e pelas normas regimentais que adotar, além dos dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, tem por finalidade planejar e executar a implantação e desenvolvimento em atividades culturais, bem como na sua relação com o turismo e a educação, sendo órgão consultivo, deliberativo e gestor dos recursos destinados às suas atividades, competindo-lhe em especial:

I – promover o desenvolvimento de ações culturais e turísticas;

II – promover o desenvolvimento integrado das condições e infra-estrutura dos programas a serem executados preservando o patrimônio histórico e cultural dos municípios integrantes da associação;

III – estabelecer uma relação interinstitucional pautada na competência compartilhada na gestão dos sítios históricos (área tombada e do seu entorno imediato);

IV – promover as atividades culturais bem como o desenvolvimento do turismo nos sítios históricos;



Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
AXW 39991

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO	
Rua Manoel da Costa Aguiar, 56 A - Centro - Mariana - MG	
AUTENTICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DOU FE	
Mariana	de 20 de 20
Em testemunho	da verdade
☐	Gustavo Matheus da Paiva Pinto - Tabelião
☒	Garaloo Márcio Anselmo - Substituto
☐	Marta Eleutério Pinto - Escrevente



Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

V – desenvolver as propostas a serem realizadas na área de intervenção dos programas;

VI – promover a execução das ações de modo integrado e coordenado;

VII – fomentar a inserção do setor privado, cooperativo das populações locais no desenvolvimento das ações a serem realizadas na área de intervenção dos programas;

VIII – monitorar o desenvolvimento dos Planos de gestão e execução;

IX – auxiliar na captação de recursos para alocá-los mediante programação específica acordada entre as instituições e entidades diretamente envolvidas;

X – coordenar e acompanhar a execução dos recursos financeiros obtidos para o desenvolvimento dos Planos;

Parágrafo Único – Para consecução dos seus fins, poderá a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais:

- a) conveniar-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;
- b) promover a interação com a comunidade e com a iniciativa privada;
- c) produzir subsídios para formulação e o exercício das políticas de cultura e turismo nos sítios históricos dos municípios;
- d) promover exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural dos municípios membros e a divulgação da sua cultura;
- e) celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e demais atos de cooperação técnica com empresas, entidades e instituições públicas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 3º - Constitui patrimônio da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais:

I – todos os bens que venha a adquirir, a qualquer título, durante sua efetiva atividades;

II – doações e legados.



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXW 39992

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO	
Rua Manoel de Castro Leite, 86 A - Centro - Mariana - MG	
AUTENTICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DOUFE	
Mariana, _____ de _____ de 20____	de _____ de 20____
Em testemunho	da verdade
☐ Gustavo Henrique Patão Pinto - Tabelião	
☐ Geraldo Márcio Anselmo - Substituto	
☐ Marta Eleutério Pinto - Escrevente	



Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Parágrafo Único – O patrimônio da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais ou qualquer bem que a ele venha incorporar não poderá ser dado em garantia ou caução, bem como a alienação deverá ser precedida de autorização da Assembléia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais:

I – dotação orçamentária dos municípios para os programas anuais e plurianuais definidos pela Assembléia Geral;

II – doações, subvenções, legados, transferências governamentais e contribuições de pessoas de direito público ou privado, físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III – renda de bens patrimoniais e provenientes de prestação de serviços, de juros, dividendos e emolumentos previstos em lei;

IV – renda dos eventos que promover ou participar, dos bens que produzir, assim como participação em direitos autorais do material que publicar e aquela derivada da cessão onerosa dos seus espaços;

V – outras receitas extraordinárias e eventuais.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art. 5º - A Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais tem a seguinte estrutura administrativa-hierárquica:

I – Assembléia Geral das Prefeituras associadas;

II – Presidência;

III – Primeira Vice-presidência;

IV – Segunda Vice-presidência;

V – Diretoria Executiva;

VI – Conselho Consultivo;

VII – Conselho Fiscal.





Art. 6º - As iniciativas e atividades desenvolvidas pela Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais serão definidas por decisões colegiadas da Diretoria Executiva, que terá função deliberativa e executiva.

Art. 7º - Os exercícios dos cargos previstos no art. 5º não são remunerados, constituindo função de relevante valor social

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - Compõem a Assembléia Geral, 02 (dois) representantes de cada município associado, devidamente indicados com poderes para integrar o órgão máximo da Associação.

Art. 9º - A Assembléia Geral da entidade se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, sempre no primeiro dia útil deste, para avaliar as metas da Instituição e o plano de trabalho.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

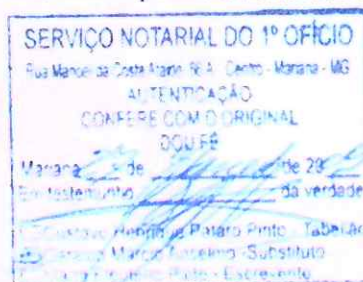
Art. 10 – A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação e será competente para:

- a) eleição do Presidente e Vices;
- b) escolha do Conselho Executivo;
- c) escolha dos membros do Conselho Consultivo;
- d) alterar o Estatuto conforme regimento interno;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) atuar como última instância na solução de conflitos relativos ao exercício das atividades inerentes à Associação.

SEÇÃO III

PRESIDÊNCIA

Art. 11 – A Presidência da Instituição será exercida por um Presidente e dois Vices, pelo período de dois anos, eleito pela Assembléia Geral.





Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

§ 1º - O Presidente e seus Vices terão o direito à reeleição, por uma vez consecutiva;

§ 2º - O primeiro mandato será exercido da data deste registro até o dia 31 de dezembro de 2003.

§ 3º - O Presidente será substituído hierarquicamente pelos seus Vices em suas ausências.

Art. 12 – Compete ao Presidente:

I – presidir e dirigir a Assembléia Geral, representando a **Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais**, judicial ou extra-judicialmente, podendo delegar poderes;

II – dar posse aos membros dos Conselhos da Instituição;

III – representar a Instituição em cerimônias e solenidades e presidir as sessões de instalação, solenes e reuniões de trabalho;

IV – apresentar proposições de interesse da Instituição para discussões e deliberações;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;

VI – coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da Instituição, de acordo com a legislação em vigor, com plano de trabalho e com as deliberações dos Conselhos;

VII – coordenar a política de pessoal da Instituição, designando, mediante Portaria, os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito de suas atribuições;

VIII – acompanhar a execução das metas da Instituição, zelando pelo seu fiel cumprimento;

IX – coordenar a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive com outras entidades públicas ou privadas, objetivando atender aos interesses da Instituição, podendo para tal firmar compromissos, acordos, convênios e protocolos, após aprovação da Assembléia Geral;

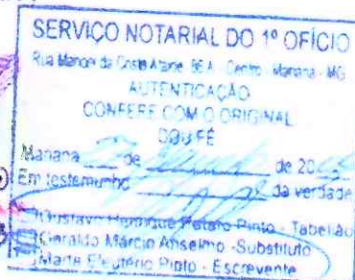
X – propor as alterações necessárias ao Estatuto da Instituição, submetendo-a à apreciação do Conselho Consultivo da Instituição;



Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

AXW 3999*





**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

XI – submeter à Assembléia Geral os programas anuais e plurianuais de trabalho, o calendário de eventos e a proposta orçamentária da Instituição;

XII – exercer todas as atividades de administração da Instituição e demais correlatas;

**SEÇÃO IV
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 13 – A Diretoria Executiva da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais poderá ser exercida por pessoa(s) física(s) ou entidade sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A(s) pessoa(s) / entidade(s) escolhidas exercerão suas funções pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzida ou substituída conforme dispor o Regimento Interno.

Art. 14 – Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre todas as matérias de interesse da Instituição, observadas as formas determinadas no Regimento Interno, ficando a cargo do Diretor Gerente:

I – avaliar e executar as atividades da Instituição, de acordo com a legislação em vigor, com plano de trabalho e com as deliberações dos Conselhos;

II – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

III – oferecer sugestões e subsídios para a consecução das metas da Instituição;

IV – promover a articulação com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive com outras entidades públicas ou privadas, objetivando atender aos interesses da Instituição;

V – elaborar à Assembléia Geral os programas anuais e plurianuais de trabalho, o calendário de eventos e a proposta orçamentária da Instituição;

VI – elaborar a proposta de Regimento Interno da Instituição e as normas de conduta de cada unidade;

VII – apresentar, nos prazos determinados em Lei, as contas da Instituição, disponibilizando até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano os documentos, relatórios e peças contábeis para vistas e parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;





**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

§ 1º - É vedado ao Diretor-Gerente da Instituição, além daquelas restrições comuns definidas em Lei:

- a) omitir-se de suas funções, principalmente as de administração;
- b) usar do nome da Instituição em aval ou endosso em favor de terceiros;
- c) proceder qualquer desvio das finalidades e objetivos da Instituição.

§ 2º - Em suas atividades o Diretor-Gerente será assessorado pelos demais membros da Diretoria Executiva e se fará assistir por assessores designados para tal mister, e será substituído nas ausências eventuais pelo procurador da Entidade.

Art. 15 – A Diretoria Executiva da entidade é órgão responsável pelas atividades da Instituição, que tem por função administrar os interesses os municípios associados na implantação e coordenação dos planos de gestão definidos pela Assembléia Geral.

Art. 16 – São competências da Diretoria Executiva:

I – planejar e executar a política de implantação dos projetos aprovados pela Assembléia Geral;

II – desenvolver projetos de captação de recursos para conservação do patrimônio cultural;

III – auxiliar no controle e na fiscalização sobre as intervenções em bens culturais;

IV – contribuir para elaboração de uma política de fomento às atividades culturais, bem como sua relação com o turismo e a educação;

V – exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 17 – O Conselho Consultivo tem por finalidade orientar e acompanhar as atividades da **Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais** e ainda, indicar as prioridades de atuação, opinar e avaliar os planos de ação da Instituição e defender interesses na preservação do patrimônio cultural e histórico dos municípios, encaminhar as propostas de alteração no Estatuto e o Regimento Interno a serem aprovados pela Assembléia Geral, além de outras atribuições indicadas neste estatuto.



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AXW 39997

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO	
Rua Manoel da Costa Alade, 86A - Centro - Mariana - MG	
AUTENTICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DATA	
Mariana, 22 de Junho de 2009	
Em testemunho	da verdade
E Gustavo Henrique Patápio Pinto - Tabelião	
Geraldo Márcio Anselmo - Substituto	
Marta Flávia Pinto - Escrevente	



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

§ 1º - O Conselho Consultivo será composto por membros indicados pelos Municípios associados sendo vedado o acúmulo de funções.

I – Cada Município associado indicará dois Conselheiros, sendo eles:

- a) o Secretário Municipal de Turismo e Cultura ou equivalente, que será o representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente;
- b) um representante da Câmara Municipal e respectivo suplente;
- c) o Diretor-Gerente da Diretoria Executiva, tendo como suplente o procurador da Entidade.

§ 2º - Em sua primeira reunião de trabalho o Conselho Consultivo escolherá entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

§ 3º - Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Presidente.

Art. 19 – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente um vez por trimestre, sempre no primeiro dia útil do mesmo ou mediante convocação:

- a) da Assembléia Geral;
- b) do Presidente;
- c) do Diretor-gerente Executivo;
- d) por requerimento de pelo menos dois Conselheiros.

§ 1º - O *quorum* mínimo para realização das reuniões deliberativas do Conselho Consultivo é de metade mais um dos seus membros.

§ 2º - Não havendo *quorum*, a reunião acontecerá normalmente, embora não seja votada a Ordem do Dia, convocando o Presidente reunião extraordinária para apreciação das matérias em pauta, se houver.

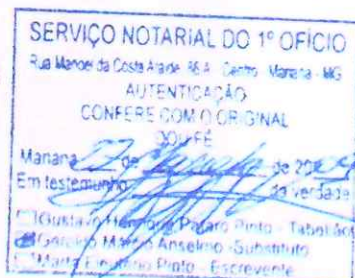
§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

§ 4º - Será destituído da função o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, oportunidade em que será empossado o seu suplente.

Art. 20 – Compete ao Conselho Consultivo, norteado nas disposições deste Estatuto, conhecer e recomendar sobre:

I – a política e as diretrizes básicas da associação;

II – o plano anual, plurianual, metas e a proposta orçamentária da Associação;





Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Art. 21 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – emitir parecer prévio sobre a alienação, permuta ou cessão de bens pertencentes à Associação;
- II – manifestar sobre as medidas de estímulo, difusão, amparo e valorização da cultura e do turismo;
- III – opinar sobre projetos que visem a instituição de concursos, certames e festivais, bem como a concessão de prêmios ou incentivos à produção artística;
- IV – opinar sobre quaisquer assuntos atinentes aos interesses da Associação que lhes forem submetidos.

SEÇÃO VI CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal tem por finalidade exclusiva a fiscalização das atividades da Associação e da aplicação dos recursos financeiros a ela destinados.

Parágrafo Único – As demais finalidades do Conselho Fiscal não previstos neste Estatuto, constarão do regimento Interno.

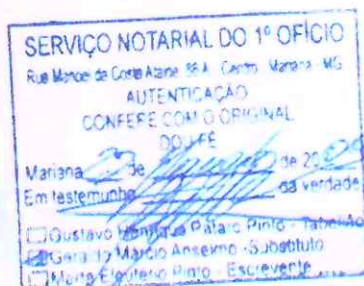
Art. 23 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as contas da Associação sugerindo medidas de controle, aplicação ou captação de recursos.

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto por três conselheiros, indicados pela Conselho Consultivo, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, escolhidos entre cidadãos de ilibada conduta e que possuam formação nas áreas de contabilidade, administração, economia, direito ou outra ciência gerencial, sendo vedado o acúmulo de funções.

Art. 25 – A presidência do Conselho Fiscal será exercida por seu membro mais idoso.

Art. 26 – Ordinariamente o Conselho Fiscal se reunirá:

- a) até o final de março de cada ano para emitir parecer sobre as contas do exercício findo;
- b) até o final do mês de setembro para opinar sobre a proposta orçamentária do ano vindouro.





CAPÍTULO VI DO REGIME DE PESSOAL

Art. 27 – A Instituição será responsável pelos recursos humanos contratados pelo regime autônomo.

Art. 28 – O quadro permanente de pessoal, o padrão de remuneração, os requisitos para o exercício da função e a jornada de trabalho dos empregados da Instituição serão definidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 – Em caso de extinção da Associação, seus bens, direitos e ações serão doados a instituição(ões) congênera(s) a ser(em) escolhida(s) pela Assembléia Geral.

Art. 30 – A Associação pleiteará junto aos órgãos competentes todas as imunidades, isenções, reconhecimento e privilégios concedidos às entidades sem fins lucrativos e instituições culturais do País, bem como às de utilidade pública.

Art. 31 – Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos específicos.

Art. 32 – O Conselho Consultivo, ao ser constituído, receberá projeto de Regimento Interno no prazo de noventa dias para ser encaminhado à Assembléia Geral.

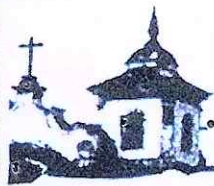
Art. 33 – Os atos da Instituição, as contas da Instituição e quaisquer outras matérias de seu interesse serão publicados de forma de que todos os integrantes da Instituição sejam cientificados.

Art. 34 – Os membros ou integrantes da Associação não responderão subsidiariamente de acordo com a lei.

Art. 35 – A sede administrativa acompanhará a sede do município cujo Prefeito for o Presidente da Associação.

Art. 36 – O Presidente e Vices-Presidente e os Conselheiros terão o mandato atual em vigor constituído da data da posse até 31 de dezembro de 2008.





**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Art. 37 – Este Estatuto poderá ser modificado mediante proposta dos membros da Diretoria Executiva, do Presidente, do Conselho Consultivo ou da Assembléia Geral, na forma do Regimento Interno.

Art. 38 – Os casos omissos neste estatuto, dentro da sua esfera de competência serão resolvidos administrativamente pela Assembléia Geral ou judicialmente no foro da Comarca de Mariana – MG.

Mariana, 10 de janeiro de 2008.

ANTÔNIO EDUARDO MARTINS

Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Visto do advogado:

Rogério de Souza Moreira
OAB/MG 80.610

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Rua Manoel da Costa Alencar, 86A - Centro - Mariana - MG
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
DOUTOR
Mariana, 10 de Janeiro de 2008
Em testemunho da verdade
☐ Gustavo Henrique Pinheiro Pinto - Tabelião
☒ Gerardo Matoso Anselmo - Substituto
☐ Maria Elisabete Pinto - Escrevente



1 1
v r ir r

LEI 15791, DE 03/11/2005 - TEXTO ORIGINAL

Declara de utilidade pública a
Associação das Cidades Históricas de
Minas Gerais, com sede no Município
de Mariana.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação das
Cidades Históricas de Minas Gerais, com sede no Município de
Mariana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de novembro de
2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do
Brasil.

CLÉSIO ANDRADE - Governador em exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.844.903/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R BOM JESUS	NÚMERO 146	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CIDADESHISTORICASDEMNAS@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3731-6833
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2020 às 11:02:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONGONHAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.844.903/0001-72

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

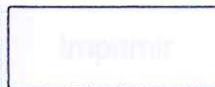
Certidão solicitada em 03 de Fevereiro de 2025 às 14:46

CONGONHAS, 03 de Fevereiro de 2025 às 14:46

Código de Autenticação: 2502-0314-4606-0364-9772

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.844.903/0001-72
Razão Social: ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS
Endereço: RUA BOM JESUS 146 / CENTRO / CONGONHAS / MG / 36415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011502361320053434

Informação obtida em 03/02/2025 14:45:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/01/2025CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
13/04/2025

NOME: ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS

CNPJ/CPF: 05.844.903/0001-72

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO BOM JESUS

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36415000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CONGONHAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000836799281



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS CNPJ: 05844903000172

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

Código de Controle _____

CW5QNJXQLNIW3CZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.congonhas.mg.gov.br>

Congonhas (MG), 13 de Janeiro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.844.903/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:07 do dia 04/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2025.

Código de controle da certidão: **8CAC.3B3C.8DA0.5B74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.844.903/0001-72

Certidão nº: 2394966/2025

Expedição: 13/01/2025, às 11:06:37

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.844.903/0001-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO DAS CIDADES HISTORICAS DE MINAS GERAIS cujo recibo é MG76714140 e o identificador 05844903000172 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 05.844.903/0001-72 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Congonhas - MG com o número de registro:

NRC: 040337PJ00006419-61

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



05844903000172



040337PJ0000641961



Alvará Número: 95/2022

Secretaria Municipal da Fazenda | Congonhas | Minas Gerais

Nº do Processo: 286/2012

Inscrição municipal: 9352

Validade: 06/02/2023

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 05.644.903/0001-72

Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

Endereço

Logradouro: Rua BOM JESUS

Número: 146

Complemento:

CEP: 36410-038

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Congonhas

UF: MG



Atividades

Principal

593 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Secundárias

593 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

594 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

599 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Início das atividades: 30/05/2003

Órgão apenas expedidor: Secretaria Municipal da Fazenda - SPPAZ

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: 286/2012

Área Utilizada: 400,00 M²

Observações / Ressalvas ou Restrições:

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

Data de emissão: 04/02/2022

Congonhas(MG), 4 de Fevereiro de 2022.

Janaína Aparecida Andrade Oliveira
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO



CONVÊNIO Nº. 01/2025

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX** E A
ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS
GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o município de XXXXXX, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, com sede em XXXXXXXXXX na Rua **PREENCHER**, nº **PREENCHER**, Bairro **PREENCHER**, inscrito no CNPJ nº **PREENCHER**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu **PREENCHER** o Sr. **PREENCHER**, Identidade nº **PREENCHER**, CPF **PREENCHER**, residente na Rua **PREENCHER**, nº **PREENCHER**, Bairro **PREENCHER**, xxxxxxxxxx/MG, e, do outro lado, a **Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais**, entidade representativa das cidades históricas, sem fins lucrativos, sediada na Rua do Aleijadinho, 34 - Antônio Dias - Ouro Preto - MG, CEP 35.400-180, inscrita no CNPJ nº 05.844.903/0001-72, neste ato representada pelo presidente Senhor **Wirley Rodrigues Reis**, brasileiro, solteiro, prefeito de Itapeceria e presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, portador do RG nº MG 12.169.778 /órgão emissor SSPMG e do CPF nº 060.308.606-31, residente e domiciliado à Rua Herculano B. Rios, nº 81 - Apartamento 201, Bairro Rosário, no município de Itapeçerica, Minas Gerais, CEP - 35550-000, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 91, XVI, Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores; observado o disposto no artigo 30, IX da CF/1988 (que preconiza a competência dos municípios na promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local) c/c o artigo 29, XII da mesma Carta Constitucional; firmam entre si o presente Convênio de Filiação e Cooperação, observadas as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a filiação do município de XXXXXXXXXX à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais e o estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando o planejamento, execução, implantação e incremento de atividades culturais, bem como suas relações com o turismo e a educação tendo por objetivo principal a colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais das cidades afiliadas e o seu desenvolvimento sustentável, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação.

a) considerando que XXXXXXXXXX vem executando e apoiando as atividades de promoção da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, da cultura mineira, e precisa prosseguir mantendo e preservando os bens tombados, com características históricas e potencial turístico em seu território e levando em conta as condições em que se encontra o acervo cultural de nossas cidades históricas, que comungam problemas comuns de desenvolvimento urbano e preservação de acervos culturais de importância singular no cenário nacional;

b) o presente Termo tem por meta a cooperação do Município e da Associação, no desenvolvimento de ações conjuntas, para a conservação do seu acervo arquitetônico, como dever do Município, atendendo, aos princípios constitucionais de preservação da memória nacional, competência concorrente entre a União, o Estado e o Município, conforme artigo 30 da CF/88.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DA FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO

O objeto do presente Termo de Filiação e Cooperação se efetivará por meio de ações conjuntas, definidas por meio de Assembleias Gerais da Instituição, que serão organizadas e dirigidas de acordo com as normas estatutárias da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS



I) COMPETE AO MUNICÍPIO

- a) Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste Termo, assumindo a parcela que lhe for destinada em Assembleia Geral, como sua contraprestação mensal de filiação;
- b) Assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;
- c) Credenciar, além do Prefeito Municipal, dois representantes para a Assembleia Geral da Entidade, na forma disposta nos Estatutos da Associação.

II) COMPETE À ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

- a) Promover o desenvolvimento de ações culturais e turísticas;
- b) Promover o desenvolvimento integrado das condições e infraestrutura dos programas comuns a serem executados preservando o patrimônio histórico e cultural dos municípios integrantes da associação;
- c) Estabelecer uma relação interinstitucional pautada na competência compartilhada na gestão dos sítios históricos (área tombada e do seu entorno imediato);
- d) Promover as atividades culturais bem como o desenvolvimento do turismo nos sítios históricos;
- e) Fomentar a inserção do setor privado, cooperativo das populações locais no desenvolvimento das ações a serem realizadas na área de intervenção dos programas;



- f) Auxiliar na captação de recursos para alocá-los mediante programação específica acordada entre as instituições e entidades diretamente envolvidas;
- g) Atuar conjuntamente com políticas de Estado, no âmbito do governo Estadual e Municipal/
- h) Promover ações e políticas juntamente com o Ministério Público Estadual e Federal de salvaguarda do patrimônio histórico e cultural dos municípios mineiros;
- i) Realizar encontros, fóruns e seminários de forma itinerante nas cidades, promovendo sempre o destino turístico cidades históricas;
- j) Atuar conjuntamente com o IPHAN estadual e federal na preservação permanente e interesse das cidades históricas e seu patrimônio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá início na data de sua publicação e término na data de **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de créditos orçamentários do **MUNICÍPIO**, na seguinte classificação orçamentária:

PREENCHER

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

Repassar o valor de até **R\$.744,00 (, setecentos e quarenta e quatro reais)** para atender o objetivo a que se refere à Clausula Primeira deste, conforme cronograma de desembolso apresentado e aprovado a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais previsto na Lei **PREENCHER**, por meio de depósito bancário ou pagamento de boleto na Conta nº1034-8, Agência 1044, Operação 003 Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido ou alterado, a qualquer tempo por qualquer das partes convenientes mediante comunicação escrita, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições estatutárias e o Regimento Interno da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de xxxxxxxxxx, Minas Gerais, como sendo a única competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, e o firmam em (02) duas vias de igual teor e forma.

xxxxxxxxxxxxx/MG, _____ de xxxxxxxx de 2025

Wirley Reis

Presidente da Associação das Cidades Histórias de Minas Gerais



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Anexo I – Convênio Município/Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

Filiação e Cooperação

PLANO DE TRABALHO		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE: Município de XXXXXXXXXXXX		CNPJ Nº Preencher
ENDEREÇO: Preencher	BAIRRO: Preencher	CIDADE: Tiradentes
MUNICÍPIO: Tiradentes	UF: MG	CEP: Preencher
NOME DO RESPONSÁVEL: Preencher	CPF: Preencher	CI: Preencher
CARGO: Preencher		

2 - OUTROS PARTICIPES:			
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais			CNPJ Nº 05.844.903/0001-72
ENDEREÇO: Rua do Aleijadinho, 34		BAIRRO: Antônio Dias	CIDADE: Ouro Preto
MUNICÍPIO: Ouro Preto		UF: MG	CEP: 35400-000
CONTA CORRENTE: 03001034-8	BANCO: CEF	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA DE PAGTO Ouro Preto



NOME DO RESPONSÁVEL: Wirley Reis	CPF:	CI: MG 12.169.778 SSPMG
--	-------------	-----------------------------------

CARGO: Presidente

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Filiação

Cooperação: Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: Data de publicação

TÉRMINO: 31/12/2026

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando à colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, com foco nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Colaborar no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais;
Desenvolver ações conjuntas nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico;
Realizar oficinas, cursos e treinamentos nas áreas correlatas ao turismo, cultura e patrimônio histórico;
Melhorar a qualidade de vida nas cidades históricas;
Firmar parcerias em ações e interesses comuns em cumprimento aos preceitos da Constituição Federal – art. 30 , IX.

6 - ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICIPES:

Do Município:

Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste convênio, assumindo a parcela que lhe for destinada em Assembleia Geral, como sua contraprestação mensal de filiação.

Assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados a parceria nos projetos de interesses comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em Assembleia



Geral.

Credenciar, além do Prefeito Municipal, dois representantes para a Assembleia Geral da Entidade, na forma disposta no Estatuto da Associação.

Publicar o extrato deste convênio junto ao Órgão Oficial do Estado.

7- PLANO DE APLICAÇÃO

7.1 - CONCEDENTE – 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Preencher

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

R\$ xx.744,00 (xxxxx mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Parcela Única.

7.2 - CONCEDENTE – 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Preencher

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

R\$ xx.744,00 (xxxxx, setecentos e quarenta e quatro reais).

Parcela Única.

8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto ao Município de XXXXXXXX para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignadas nos Orçamentos do Município, na forma do Plano de Trabalho.

XXXXXXXX, de janeiro de 2025



**Associação das
Cidades Históricas
de Minas Gerais**

Wirley Reis

Proponente - Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais

**9 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIRADENTES**

O Convênio encontra guarida legal

- a) () Previsão Legal
- b) () Previsão Orçamentária
- c) () Recursos Financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

_____, ____/____/____.

Local e data

Assinatura



CONVÊNIO N°. 01/2025

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA E A ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG**, com sede em na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº 23.515.687/0001-01, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luís Helvécio Silva Araújo, Identidade nº MG-3.655.759, CPF: 588.370.006-34, residente na Praça Coronel Amantino, nº 50, Bairro Centro, Piranga/MG, e, do outro lado, a **Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais**, entidade representativa das cidades históricas, sem fins lucrativos, sediada Rua Bom Jesus, nº 146 - Ladeira Histórica - Centro - Congonhas/MG, CEP inscrita no CNPJ nº 05.844.903/0001-72, CEP 36410-038, neste ato representada pelo seu presidente Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, prefeito de Ouro Preto, jornalista e advogado, solteiro, portador do RG M195169 - órgão emissor SSPMG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado ao Largo Frei Vicente Botelho, 31, casa, no município de Ouro Preto, Minas Gerais, CEP 35400-228, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 14.133/21 e suas modificações posteriores; observado o disposto no artigo 30, IX da CF/1988 (que preconiza a competência dos municípios na promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local) e/c o artigo 29, XII da mesma Carta Constitucional; firmam entre si o presente Convênio de Filiação e Cooperação, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a filiação do Município de Piranga à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais e o estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando o planejamento, execução, implantação e incremento de atividades culturais, bem como suas relações com o turismo e a educação tendo por objetivo principal a colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais das cidades afiliadas e o seu desenvolvimento sustentável, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação.

a) considerando que o Município de Piranga vem executando e apoiando as atividades de promoção da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, da cultura mineira, e precisa prosseguir mantendo e preservando os bens tombados, com características históricas e potencial turístico em seu território e levando

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615



em conta as condições em que se encontra o acervo cultural de nossas cidades históricas, que comungam problemas comuns de desenvolvimento urbano e preservação de acervos culturais de importância singular no cenário nacional;

b) o presente Termo tem por meta a cooperação do Município e da Associação, no desenvolvimento de ações conjuntas, para a conservação do seu acervo arquitetônico, como dever do Município, atendendo, aos princípios constitucionais de preservação da memória nacional, competência concorrente entre a União, o Estado e o Município, conforme artigo 30 da CF/88.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EFETIVAÇÃO DA FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO

O objeto do presente Termo de Filiação e Cooperação se efetivará por meio de ações conjuntas, definidas por meio de Assembleias Gerais da Instituição, que serão organizadas e dirigidas de acordo com as normas estatutárias da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I- COMPETE AO MUNICÍPIO

- a) Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste Termo, assumindo a parcela que lhe for destinada em Assembleia Geral, como sua contraprestação mensal ou anual de filiação;
- b) Assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;
- c) Credenciar, além do Prefeito Municipal, dois representantes para a Assembleia Geral da Entidade, na forma disposta nos Estatutos da Associação.

II- COMPETE À ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS

- a) Promover o desenvolvimento de ações culturais e turísticas;
- b) Promover o desenvolvimento integrado das condições e infraestrutura dos programas comuns a serem executados preservando o patrimônio histórico e cultural dos municípios integrantes da associação;
- c) Estabelecer uma relação interinstitucional pautada na competência compartilhada na gestão dos sítios históricos (área tombada e do seu entorno imediato);
- d) Promover as atividades culturais bem como o desenvolvimento do turismo nos sítios históricos;
- e) Fomentar a inserção do setor privado, cooperativo das populações locais no desenvolvimento das ações a serem realizadas na área de intervenção dos programas;



- f) Auxiliar na captação de recursos para alocá-los mediante programação específica acordada entre as instituições e entidades diretamente envolvidas;
- g) Atuar conjuntamente com políticas de Estado, no âmbito do governo Estadual e Municipal/
- h) Promover ações e políticas juntamente com o Ministério Público Estadual e Federal de salvaguarda do patrimônio histórico e cultural dos municípios mineiros;
- i) Realizar encontros, fóruns e seminários de forma itinerante nas cidades, promovendo sempre o destino turístico cidades históricas;
- j) Atuar conjuntamente com o IPHAN estadual e federal na preservação permanente e interesse das cidades históricas e seu patrimônio;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação oficial, admitidas prorrogações, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de créditos orçamentários do MUNICÍPIO, na seguinte classificação orçamentária:

➤ 3.3.50.41.00.2.08.02.13.391.0013.2.0266

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

Repassar o valor de até R\$ 14.093,00 (quatorze mil e noventa três reais) para atender o objetivo a que se refere à Clausula Primeira deste, conforme cronograma de desembolso apresentado e aprovado a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais e previsto na Lei 2.103/2025 e Lei 2.113/2025, por meio de depósito bancário ou pagamento de boleto na Conta nº1034-8, Agência 1044, Operação 003 Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido ou alterado, a qualquer tempo por qualquer das partes convenientes mediante comunicação escrita, devidamente assinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições estatutárias e o Regimento Interno da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piranga, Minas Gerais, como sendo o única competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, e o firmam em (02) duas vias de igual teor e forma.

Piranga/MG, 22 de maio de 2025

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ÂNGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Presidente da Associação das Cidades Histórias de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**ANEXO I****CONVÊNIO MUNICÍPIO/ASSOCIAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS
FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO**

PLANO DE TRABALHO		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE: Município de Piranga		CNPJ N° 23.515.687/0001-01
ENDEREÇO: Rua Vereadora Maria Anselmo	BAIRRO: Centro	CIDADE: Piranga
MUNICÍPIO: Piranga	UF: MG	CEP: 36480-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Luís Helvécio Silva Araújo	CPF: 588.370.006-34	CI: MG-3.655.759
CARGO: Prefeito Municipal		

2 - OUTROS PARTICÍPES:			
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais			CNPJ N° 05.844.903/0001-72
ENDEREÇO: Rua Bom Jesus , 146	BAIRRO: Centro	CIDADE: Congonhas	
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36415-000	
CONTA CORRENTE: 03001034-8	BANCO : CEF	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA DE PAGTO Ouro Preto
NOME DO RESPONSÁVEL: Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	CPF: 055.593.596-53		CI: MG 19.5169 SSPMG
CARGO: Presidente			

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

Filiação

Cooperação: Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: Data de publicação

TÉRMINO: 12 meses a partir da data de publicação.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecimento de condições de cooperação entre os convenientes, visando à colaboração no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais, com foco nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Colaborar no desenvolvimento de políticas públicas de preservação de bens culturais;
- Desenvolver ações conjuntas nas áreas de turismo, cultura e patrimônio histórico;
- Realizar oficinas, cursos e treinamentos nas áreas correlatas ao turismo, cultura e patrimônio histórico;
- Melhorar a qualidade de vida nas cidades históricas;
- Fomentar parcerias em ações e interesses comuns em cumprimento aos preceitos da
- Constituição Federal – art. 30, IX.



6 - ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICIPES:

Do Município

Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste convênio, assumindo a parcela que lhe for destinada em Assembleia Geral, como sua contraprestação mensal de filiação.

Assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados a parceria nos projetos de interesses comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em Assembleia Geral.

Credenciar, além do Prefeito Municipal, dois representantes para a Assembleia Geral da Entidade, na forma disposta no Estatuto da Associação.

Publicar o extrato deste convênio junto ao Órgão Oficial do Estado.

7- PLANO DE APLICAÇÃO

7.1 - CONCEDENTE - 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO
3.3.50.41.00.2.08.02.13.391.0 013.2.0266	Parcela Única. R\$ 14.093,00 (quatorze mil e noventa três reais)

7.2 - CONCEDENTE - 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO
3.3.50.41.00.2.08.02.13.391.0 013.2.0266	R\$ 14.093,00 (quatorze mil e noventa três reais) Parcela Única.



8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto ao Município de Piranga para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignadas nos Orçamentos do Município, na forma do Plano de Trabalho.

Piranga, 22 de maio de 2025


LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal


ÂNGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

Presidente da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais



9 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

O Convênio encontra guarida legal

- a) ☐ Previsão Legal
- b) ☐ Previsão Orçamentária
- c) ☐ Recursos Financeiros
- d) ☐ Compatibilidade com a LDO
- e) ☐ Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Local e data

Assinatura